

DIARIO OFFICIAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 201

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 600—DE 24 DE JULHO DE 1890

Concede á Companhia da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua linha principal até á Serra do Herval com um ramal a entroncar-se com a Estrada de Ferro Bagé a Cacequi, no estado do Rio Grande do Sul.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, resolve conceder privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua linha principal até á Serra do Herval com um ramal a entroncar-se com a Estrada de Ferro Bagé a Cacequi, bem como uma facha de terras devolutas marginaes de um kilometro para cada lado do eixo das linhas referidas, tudo de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faz executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 24 de julho de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 600 DE 24 DE JULHO DE 1890

I

E' concedido á Companhia da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo privilegio por 70 annos para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua via ferrea até á Serra do Herval com um ramal em direcção á linha de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, e que passando por Lavras ou pelo ponto que for julgado mais conveniente vá encontrar a ferro-via de Bagé a Cacequi.

Além do privilegio o governo concede os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas nos respectivos estudos definitivos.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 20 annos, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

2.º Direito de desapropriar, na forma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1885, os terrenos de dominio particular, predios e benfeitorias que forem precisos para as obras de que trata o paragrafo antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes indispensaveis para a construcção do prolongamento e ramal.

4.º Preferencia em igualdade de circumstancias para a lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

5.º Preferencia para a concessão de qualquer ramal necessario para ligar o prolongamento e ramal de que se trata com as vias ferreas existentes no estado do Rio Grande do Sul.

6.º Concessão gratuita de uma facha de terrenos devolutos de um kilometro para cada lado do eixo da estrada, obrigando-se a companhia a desmatar os previamente do dominio do Estado

com o dominio particular, com o fim exclusivo de fundar nelles nucleos colonis, sem o onus para o mesmo estado do transporte, alimento e collocação dos imigrantes, indemnizando-o de qualquer despesa já effectuada para o fim que a companhia tem em vista.

II

A companhia terá representante ou domicilio legal nos Estados Unidos do Brazil.

As discussões e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

III

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos definitivos e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de tres annos contados da mesma data.

IV

No prazo de oito mezes contados da data da assignatura do contracto serão por ella apresentados ao governo os estudos definitivos da estrada, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da estrada e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II A extensão e indicação das rampas e contrarrampas e a extensão dos patamares;

III A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Ferris transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes :

- I. Estudos definitivos e locação da linha ;
- II. Movimento de terras ;
- III. Obras de arte correntes ;
- IV. Obras de arte especiais ;
- V. Superstructura das pontes ;
- VI. Via permanente ;
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros ;
- VIII. Material rolante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes ;
- IX. Telegrapho electrico ;
- X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção ;
- XI. Relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado dos ramaes, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel na estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Todos os documentos serão organizados em duplicata, afim de ficar um dos exemplares archivado na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, sendo o outro exemplar devolvido, com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas.

V

Antes de resolver sobre os projectos submittidos á sua approvaçã, poderá o governo mandar proceder, a expensas da companhia, as operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A companhia não poderá, sem autorisação expressa do governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvaçã do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvaçã dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogaçã de nenhuma destas condições.

VI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformisar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento de fôrça dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos ; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VII

A estrada poderá ser de via singela ; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será igual á da linha principal (1^m,60,1^m,00, ou da estrada em que se entroncar ou for prolongamento).

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvaçã do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvaçã do governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo concentimento do governo e, quando for de direito, da autoridade municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para os fins industriaes ou agricolas, e permitirá que com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegaçã dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidades necessaria para que a navegaçã não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulaçã da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulaçã de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, vedando a circulaçã da via de communicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o governo reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execuçã de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execuçã, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo. A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o governo o exija. O emprego do ferro fundido em longêrões não será tolerado.

Antes de entrega á circulaçã, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodaçã para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos, embarques de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobília apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construído de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Esse material compor-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego do que constar do orçamento approvedo.

XIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 20 de abril de 1857, e bem assim quaisquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas deste contracto.

XVI

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XVII

O governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postos das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postos eapparelhos electricos que pertencerem ao governo.

Enquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XVIII

Durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas concedidas.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se o até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elles pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

É livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrução total ou parcial; ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvedas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo de organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvedas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do governo, sem authorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escollas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo. a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Aos colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores do estado para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo governo ou pelos governadores dos estados enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secça, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou do estado não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão também abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados ás obras municipaes nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convenconado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, do periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte do governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do estado serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

XXVI

Logo que os dividendos excederem de 12 %, o governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVII

O governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para o uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessárias para obter neste caso a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descurada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquella serviço.

XXIX

O governo terá direito de resgatar a estrada depois de decorridos 12 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependências no estado em que estiverem então.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio o governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, comtanto que a somma que tiver de despendor não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 6 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito da desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que por mais de meio seculo prestou o cidadão João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, distintos serviços á patria, quer como magistrado, quer occupando os mais altos postos na representação e administração do Estado;

Considerando que na idade avançada em que se acha, lhe é impossivel, por trabalhos a que as suas forças não lhe permitem mais entregar-se, prover á sua subsistencia no estado de honrada pobreza em que sabidamente vive;

Resolve conceder-lhe a pensão mensal de 500\$, repartidamente com suas duas filhas, ficando cada uma destas com direito, por sobrevivencia, á quantia de 150\$ também mensaes.

Manda, portanto, que nesta conformidade se façam os respectivos assentamentos e se pague a mencionada pensão, a contar de 1 do corrente mez.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que o cidadão Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha prestou distintos serviços á patria em elevados postos do Estado, e por sua idade avançada, não pôde en-

tregar-se a trabalhos que lhe proporcionem os indispensaveis meios de subsistencia no estado de honrada pobreza em que vive:

Resolve conceder-lhe a pensão mensal de 500\$, e manda que nesta conformidade se faça o respectivo assentamento e se pague a mencionada pensão a contar de 1 do corrente mez.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que o cidadão Joaquim Floriano de Góloy, que se acha em estado de honrada pobreza, prestou importantes serviços á patria e por sua avançada idade não pôde presentemente entregar-se a trabalhos que lhe proporcionem os meios indispensaveis de subsistencia, resolve conceder-lhe a pensão mensal de 500\$ e manda que nesta conformidade se faça o respectivo assentamento e se pague a mencionada pensão a contar de 1 do corrente mez.

Sala das sessões do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Por acto de igual data, em termos analogos aos do decreto supra, foi concedida ao Barão de Mamanguapê a pensão mensal de 500\$000.

XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem previa autorização do governo.

Poderá, mediante consentimento do governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra companhia ou empresa, a qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da estrada.

XXXI

No caso de desaccordo entre o governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo e um pela companhia.

Si tambem estes não chegarem a accordo — cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempatador.

XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o governo impor multas de 200\$ até 5.000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXIII

Os prazos marcados nas clausulas 3ª e 5ª só poderão ser prorogados mediante o pagamento de uma multa de 200\$ por mez de prorrogação concedida, salvos os casos de força maior, devilmente justificados perante o governo e só por elle julgados.

XXXIV

Si decorridos os prazos fixados não quizer o governo prorogal-os, poderá declarar a caducidade do contracto.

XXXV

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 60 dias contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a concessão.

Capital Federal, 24 de julho de 1890. — *Francisco Glicerio.*

Ministerio do Interior

Por decreto de 26 do corrente mez, foi nomeado o contra-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para exercer cumulativamente o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, durante o impedimento do general Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 do corrente:

Foi reformado compulsoriamente, nos termos do art. 5º do regulamento a que se refere o decreto n. 336 A de 16 de abril ultimo, o machinista naval de 2ª classe José de Mattos, visto não poder continuar a prestar os serviços de sua ardua profissão na marinha de guerra, como allegou, e a ter attingido á idade de 55 annos;

Foi considerada a reforma do official de fazenda de 2ª classe Manoel José Pacheco no posto e com o soldo de 1º tenente, correspondente a official de fazenda de 1ª classe, mantidas as disposições do alvará de 16 de dezembro de 1790 e decreto ns. 336 A de 16 de abril do corrente anno, attendendo-se a que, por aviso de 18 de junho ultimo, foi reconhecido como aproveitavel, para os effeitos da lei, o tempo de serviço que o mesmo official prestou na qualidade de fiel de commissão em navios, corpos e estabelecimentos de marinha, o que eleva a mais de 35 annos o tempo durante o qual serviu effectivamente na armada.

Ministerio da Agricultura

Per decreto de 26 do corrente, foi aposentado Hygino José Machado no logar de guarda do 4º districto da Inspeção geral das Obras

Publicas, com os vencimentos que lhe competirem, visto achar-se impossibilitado de continuar no exercicio do referido logar, tanto por sua idade avançada, como por molestias adquiridas durante o periodo de 27 annos dos serviços prestados ao Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente foram nomeados:

Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do estado da Bahia, o Dr. Augusto Alvares Guimarães;

Membros do dito Conselho Fiscal, Manoel Francisco Gonçalves, Luiz de Oliveira Vasconcellos e Leobino Cardoso Lisboa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 150 Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Sr. ministro — Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 78, de 13 de junho proximo passado, que, concordando na conveniencia de se isentarem do imposto de transporte as passagens de ida e volta, a preço reduzido, valendo por 60 dias, entre Poços de Caldas e as principaes estações das estradas do ferro Central do Brazil, S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, para facilitar ás classes menos abastadas o uso das aguas mineraes daquelle logar, vou providenciar sobre a expedição dos necessarios actos. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Communico-vos para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ao que me requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 78 de 13 de junho proximo findo, resolvi isentar do imposto de transporte as passagens de ida e volta, a preço reduzido e validos por 60 dias, entre Poços de Caldas e as principaes estações das estradas do ferro Central do Brazil, S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, para facilitar ás classes menos abastadas o uso das aguas mineraes daquelle logar. — *Ruy Barbosa*. — Ao Sr. governador do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 48 —Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesauraria do Estado do estado de S. Paulo, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que lhe requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 78 de 13 de junho proximo findo, resolveu isentar do imposto de transporte as passagens de ida e volta, a preço reduzido e validas por 60 dias, entre Poços de Caldas e as principaes estações das estradas do ferro Central do Brazil, S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, para facilitar ás classes menos abastadas o uso das aguas mineraes daquelle logar. — *Ruy Barbosa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.

Declaro-vos, para os devidos effeitos o em solução á duvida proposta no vosso officio de 26 de junho proximo passado, que, comquanto o art. 19 dos estatutos desse banco não abranja, para os emprestimos hypothecarios á lavoura e industrias auxiliares, sobre immoveis ruraes, a criação de gado, estão os campos destinados a esse fim no caso de ser hypothecados, visto ser esta industria um ramo accessorio da agricultura. — *Ruy Barbosa*. — Sr. presidente do Banco Emissor do Sul.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Goulart Rolim para exercer interinamente o logar de membro effectivo do Conselho Naval.

Foram nomeados commandantes:

Da divisão de encouraçados, o contra-almirante Custodio José de Mello;

Do cruzador *Guanabara*, o capitão de mar e guerra Carlos Frederico de Noronha;

Da corveta de instrução *Nichteroy*, o capitão de mar e guerra Manoel de Moura Cirne.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente

Foram nomeados:

O major do corpo de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França para servir na 1ª secção da Directoria Geral de Obras Militares;

O capitão do mesmo corpo Joaquim de Carvalho Salomé Pereira commandante da companhia de alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao pharmaceutico tenente reformado do exercito Joaquim Teixeira de Assis e ao alferes tambem reformado do exercito Maximiano Vieira, para residirem este no estado do Rio Grande do Sul e aquelle no da Bahia;

Ao professor de francez do collegio militar José Ferreira da Paixão por 30 dias para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior do logar de inspector geral da illuminação desta capital, sendo nomeado em substituição o engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria do Commercio — 2ª secção — N. 29 — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890.

Dispondo o art. 27 do decreto n. 8820 de 30 de dezembro de 1882 e o aviso de 26 de dezembro de 1883 sobre as dimensões do papel em que devem ser escriptos os relatorios, e feitas as plantas e desenhos relativos a privilegios de invenção, communico-vos que resolvi dispensar essa formalidade, devendo o sello ser regulado pelo que preceitua o decreto n. 8944 de 19 de maio de 1883.

Communico-vos outrossim que a commissão incumbida da abertura do involucros fica autorizada a fazer regularisar as faltas que não sejam essenciaes e que forem encontradas nos relatorios e desenhos.

Saude e fraternidade—*Francisco Glicerio* — Srs. membros da commissão da abertura de involucros no Archivo Publico.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de julho de 1890

Capitão Mariano de Paula Ribeiro e João Siqueira Bezerra de Menezes, solicitando, mediante arrendamento, terras devolutas existentes na estação de Avellar, Estrada do Ferro Central do Brazil, para estabelecimento de uma olaria naquelle logar. — Indeferido.

Dia 28

Moradores da cidade Palmyra, pedindo que a estação de João Gomes da Estrada de Ferro Central do Brazil seja elevada a 3ª classe. — Sellem o requerimento.

Manoel Gomes Archer, pedindo uma gratificação extraordinaria, como conservador de diversos caminhos que cortam a floresta da Tijuca. — Indeferido.

João de Siqueira Bezerra de Menezes e João Schmidt Bastos. — Compareçam em audiencia do director da Primeira Directoria das Obras Publicas.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 24 de julho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9" e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstrução devida a terra no ramal de 9".

Limparam-se os depositos das ruas do Livramento e Saude.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (2), a materias (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Feliciano, D. Julia, S. Martinho, Saude, Harmonia, Proposito e Livramento e a galeria da rua do General Pedra.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e a construcção de uma grade na galeria a entrar na casa de machinas, trabalho começado no dia 11.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a lixo no ramal de 4" e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos do largo da Segunda Feira.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por vasamento devida a bacia de patente quebrada. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do São Salvador, Ypiranga e Guanabara.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 25 de julho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 28 do corrente, foram removidos da estação central para a de Petropolis o telegraphista de 2ª classe Aristides Alves Cazaes e desta para aquella o de 1ª José Antonio de Oliveira Costa.

Por aviso da mesma data, foi autorizado o abono da quantia de 200\$, como ajuda de custo, ao telegraphista Coryntho de Mello, removido de Cachoeira para Itapicuru-mirim.

NOTICIÁRIO

Academia Nacional de Medicina — Sessão geral em 26 de junho de 1890 — Presidência interina do Sr. conselheiro Dr. Carlos Frederico — 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo — Serve de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

As 7 1/2 horas da tarde presentes mais os Srs. Drs. Piragibe, José Maria Teixeira, Clemente Ferreira, e o pharmaceutico Cesar Diogo, não se achando nem o Sr. presidente nem o vice-presidente, o Sr. conselheiro Carlos Frederico, na qualidade de presidente da sessão cirurgica e como determina o regimento, abriu a sessão visto haver numero legal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expeliente constou do:

Boletim trimestral de Estatística Municipal de la Cidal del Rosario de Santa Fé, n. 1, enero, febrero y marzo.

Archives de médecine et de chirurgie pratiques, n. 5;

Bulletin de l'Académie de Médecine de Paris, n. 21;

Journal d'Hygiène, n. 714;

Gazette de gynécologie, n. 95;

Brasil Medico, n. 23;

Diário Official, ns. 163 a 169;

Sur l'emploi clinique du strophantus, par le Docteur Moncorvo et le Docteur Clemente Ferreira, 1888, Paris;

Su di alcune particolarità cliniche dell'impaludismo nei bambini, per il Dottor Clemente Ferreira, traduzione dal francese per il Dottor cavaliere Giuseppe Somma, 1889, Napoli.

Na primeira parte da ordem do dia — communicações verbaes e por escripto — communicou o Sr. 1º secretario ter o cidadão Ministro do Interior, presidente honorario da academia, deliberado dever a sessão solemne da academia effectuar-se no dia 30 de julho no salão de recepção do seu ministerio, bem como haver recebido tambem do mesmo ministerio um officio no qual o mesmo cidadão declarava poder a academia fazer a reimpressão do volume 22 de seus annaes, e assim completar a collecção de suas publicações.

Aproveitando a occasião declarou tambem ter fallado ao segundo membro da commissão encarregada de dar parecer sobre os quesitos propostos pelo Sr. conselheiro Carlos Frederico e lhe haver aquelle assegurado remetter, em breve, o trabalho a que se referia o seu collega em uma das sessões passadas.

Leu tambem a communicação do Sr. Dr. Souza Lima que dava conhecimento á academia haver lhe communicado o Sr. pharmaceutico Camara que se tinha retirado para S. Paulo, devendo voltar em breve para continuar, perante a commissão nomeada, as suas experiencias sobre o seu preparado para curar os effeitos da mordedura das cobras, ficando a academia inteirada.

O Sr. Dr. Piragibe, pedindo a palavra e fazendo notar o serviço que á academia acabava de fazer o Sr. Ministro do Interior, terminou pedindo que, no salão das sessões da academia, fosse collocado o retrato de S. Ex. Posta em votação a proposta foi approvada.

O Sr. Dr. José Maria Teixeira, para corroborar a opinião apresentada pelo seu collega, fez ver os esforços que fez para obter o alludido volume dos *Anaes Academicos*, só encontrando um exemplar para se fazer a reimpressão.

O Sr. Dr. Costa Ferraz chamou a attenção da Academia para a necessidade de serem registradas as modalidades morbidas, que se apresentam nas diversas constituições medicas, e fez considerações sobre as que se tem apresentado na presente quadra. Examinou o caracter das pyrexias, que tem reinado na presente estação, receando que não sejam ellas o prenuncio de factos mais serios, que se tenham de manifestar no próximo verão.

O Sr. Dr. Portella leu a seguinte communicação, a proposito de dous casos interessantes da clinica pediatria.

Dous casos interessantes acabamos de observar em nossa clinica pediatria que se nos afiguram merecedores de serem levados ao conhecimento dos nossos illustres collegas da Academia Nacional de Medicina.

Um delles, principalmente, torna-se importante, não só pela raridade e difficuldade do diagnostico, como porque confirma plenamente as idéas de um professor norte-americano o Dr. Lewis Sayre.

Como vós sabeis, o illustre professor, cujo nome acabamos de mencionar, e que constitue uma das glórias mais proeminentes da cirurgia orthopedica norte-americana, o Sr. Sayre, em 1887, no Congresso de Washington, chamou a attenção dos seus collegas para um grupo do contracturas, paresias e paralisias infantis, dependentes da irritação dos órgãos sexuaes o prepucio e o clitoris, e nesta occasião apresentou observações interessantes e que confirmavam o seu modo de pensar.

Em nossa estada em Pariz tivemos a oportunidade de observar no *Dispensair Furtado Heine*, na clinica do Dr. Redard, tres casos dos quaes dous principalmente confirmavam taes idéas; os registramos na *Revista de Medicina e Cirurgia de Creança*, que se publica em Pariz—maio de 1888.

Depois de despertada, podemos dizer, a attenção do mundo medico para este assumpto, alguns trabalhos e communicações tem apparecido; citaremos, por exemplo, os trabalhos de Adams, Reverdin, etc., e as poucas linhas que com o titulo—Paralisias e contracturas infantis dependentes da irritação dos órgãos sexuaes—publicamos em um pequeno livro intitulado *A orthopedia na Italia e França*.

Pois bem, tivemos a satisfação de ver, ha poucos dias, um caso ainda mais interessante do que os observados em Pariz.

Antes, porém, de referir-o, seja-nos permitido apresentar-vos as duas observações estrangeiras de que ha momentos fallamos.

Observação primeira—Paresia dos membros inferiores, difficuldade em caminhar e conservar-se de pé, incontinencia de urinas, phimosi, operação, cura.

Jorge Steffe, dous annos, nascido de oito mezes, amamentado até 11 mezes, de boa constituição.

Ausencia completa de molestias anteriores, excepto ligeira irritação intestinal: dentição difficil e incontinencia de urinas.

Refere a mãe que ha quatro para seis mezes começou a notar em seu filho uma certa fraqueza dos membros inferiores, parada em seu desenvolvimento e, enfim, depois de alguns dias, uma paresia mais ou menos pronunciada, de modo que a creança não se podia mais conservar de pé nem marchar.

Com effeito, nós, o Dr. Redard e eu, comprovamos a paresia dos membros inferiores, sem atrophia, abaixamento de temperatura, nem outras perturbações tropicas; as reacções electricas eram normaes.

No systema nervoso cerebro-espinhal nada encontramos de anormal, ausencia completa dos signaes de rachitismo e de syphilis, etc.

Nada de importante em relação á influencia hereditaria, o pai e a mãe fortes e de boa saude.

Enfim, nada encontramos que pudesse explicar estes symptomas; entretanto, a creança apresentava uma phimosi bem pronunciada, com o prepucio longo e volumoso.

O Dr. Redard, acerlitando em uma relação intima entre a phimosi e os phenomenos nervosos que apresentava a creança, resolveu praticar immediatamente a operação da circuncisão.

Esta foi praticada pelo processo ordinario e reconheceu-se a presença de grande numero de adherencias entre a glande e o prepucio e a glande estava inflamada, vermelha e muito sensivel.

5 de dezembro — Diz a mãe da creança que depois de alguns dias da operação começou a notar o reaparecimento do movimento dos

membros inferiores e ao mesmo tempo um pouco de desenvolvimento, de força, etc., enfim, que a creança podia conservar-se já de pé e que começava a caminhar.

Com effeito, podemos reconhecer a verdade do que ella acabava de nos referir: a paresia tinha diminuido, os membros inferiores estavam mais desenvolvidos e a creança andou em nossa presença. A tudo isso cumpre acrescentar um facto importante e é que a creança começava a fallar, o que não tinha feito até a data da operação, apesar da sua idade. A incontinencia de urinas era menor e para combittel-a foram-lhe applicadas as correntes continuas, pelo processo de Guyon, e alguns dias depois a creança deixava o *Dispensaire* completamente curada.

Observação II.—Contractura dos adductores das coxas, falsa coxalgia, phimosi, operação, cura.

Afonso Tebaran, com 18 mezes e de boa constituição. Seu irmão goza de excellente saude.

Ha tres para quatro mezes a mãe da creança começou a notar que os movimentos das coxas, principalmente da coxa direita, se fazia difficilmente, que os movimentos de abducção eram dolorosos: pelo exame reconhece-se uma contracção bem pronunciada dos adductores, mais pronunciada á direita, os quaes apresentam-se como verdadeiras cordas, quando se quer fazer a abducção. As articulações coxo-femurales parecem absolutamente sãs, não ha symptoma algum de coxalgia, nem de arthrite.

Existe, porém, uma phimosi bem pronunciada, a glande é vermelha, muito sensivel, ao menor toque a creança grita, a contracção muscular augmenta.

Não encontrando outras causas desta contractura o Dr. Redard vê na balanite e na phimosi a explicação dos symptomas observados e pratica a circuncisão a 30 de novembro de 1887. Existem adherencias muito resistentes entre a glande e o prepucio—8 de dezembro—Cicatrisação da ferida prepucial—Existe melhoras notavel—12 de dezembro—Ligeira irritação da glande com inflamação e erecção. Os movimentos de abducção do membro podem ser executados, a curvatura dos adductores tem absolutamente desaparecido.

A creança deixa o *dispensaire* completamente curada.

Passamos agora á nossa observação recente.

No dia 12 de maio fomos chamados á casa de um dos nossos clientes, á rua do Cattete, afim de ver um creança de idade de 2 annos, que, sem causa conhecida, começava a claudicar da perna direita e a queixar-se de ligeira dor no joelho correspondente.

Esta creança, de temperamento lymphatico e constituição regular, tinha, havia trinta e tantos dias, levado uma queda na escada da casa, do que resultou-lhe fractura incompleta da clavícula esquerda, fractura esta que consolidou-se facilmente com a applicação de um pequeno aparelho por nós collocado.

A claudicação que apresentava a creança era, no entender de seus paes, dependente do joelho, pelo que começamos o exame por esta região e nada encontramos de anormal—o volume do joelho era igual ao do lado opposto e não havia a menor differença nem no calor, nem na cor da pelle — os movimentos de extensão, flexão e rotação executavam-se facilmente e sem dor.

A vista destes resultados negativos, bannimos da idéa a possibilidade de ser o joelho a causa da claudicação.

Puzemos a creança em pé sobre uma mesa e eis o que observamos: ella sustentava-se sómente sobre uma perna, a esquerda, enquanto que a direita conservava-se elevada, de modo a somente os dedos do pé tocarem á mesa, apresentando-se a coxa em flexão sobre a bacia e em adducção forçada e rotação para dentro e a perna em semi-flexão sobre a coxa.

Pelo lado posterior notamos que a região glutea direita estava mais volumosa e arredondada do que a esquerda e que o sulco gluteo não existia. Deitando, então, a creança, procedemos á exploração dos movimentos e reconhecemos que a extensão completa da

perna doente só era feita com dificuldade, ocasionando fortes dores, que a adducção era fácil e que a abducção era dolorosa e impossível depois de certos limites. Nesta ocasião, quando determinávamos a abducção, notamos contração forte dos adductores da coxa, que simulavam verdadeiras cordas.

Pelo exame directo da articulação reconhecemos que os ossos estavam em seus lugares, que não havia nem fractura, nem luxação; a pressão sobre a região trocateriana, bem como sobre a região coxo-femural não despertava a menor dor.

Mandando a criança andar, observamos que ella o fazia com dificuldade, chorando e tendo sempre o pé em suspensão.

A vista de taes symptomas por nós observados, acreditamos que se tratava de uma *coxalgia em coeço*, pois a symptomatologia era característica, tanto mais quanto havia um traumatismo que podia ser invocado como causa ocasional — a queda na escada.

Não havia, porém, na familia casos de tuberculose: foi o que nos ocorreu immediatamente contra tal diagnostico; porém a possibilidade da inoculação correr por conta da propria criança, pelo aleitamento artificial a que fôra entregue, fez-nos confirmar ainda o diagnostico.

Estava o nosso espirito nestas conjecturas, quando, observando o penis da creança, o encontramos em erecção, apresentando o prepucio muito irritado e inflammado.

Esta irritação e inflammção do prepucio eram bem pronunciadas, tanto que tornava-se impossível a observação da glande e mesmo do miato urinário.

Disse-nos a mãe que esta irritação foi determinada por mordidelas de formigas e que já datava de alguns dias.

Lembramos-nos então da communicção feita pelo Dr. Sayre e nos casos que observamos em Paris e sem nada affirmar dissemos aos paes — que a creança apresentava todos os symptomas de uma *coxalgia em coeço*, porém que era possível que tudo corresse por conta da irritação dos órgãos sexuaes — emfim suspendemos por alguns dias o nosso juizo diagnostico e como tratamento aconselhámos o repouso e as lavagens repetidas do prepucio com decoção de malvas e dormideiras e applicação topica de vaselinas puro como meios emollientes.

Ao voltarmos no fim de seis dias, grande foi a satisfação que tivemos ao saber que tudo se havia dissipado paulatinamente, à medida que a inflammção prepucial ia desaparecendo e com effeito, senhores, momentos depois vimos confirmadas taes informações, pois a creança andava, pulava, como si nada tivera.

Quizemos fazer exame mais minucioso; deitamos a creança em uma mesa, e verificamos que os movimentos articulares eram francos, e que nada, absolutamente nada havia de anormal. O prepucio e a glande não apresentavam a menor covitação, o trabalho phlegmático tinha de todo desaparecido.

Pergunto-vos, meus senhores, como, de que forma se pôde explicar o quadro symptomatico que apresentava esta creança e cuja descripção acabamos de fazer, sinão appellando para o que disse Sayre em 1887?

O traumatismo que havia soffrido a creança, ha trinta e tantos dias, não pôde por si só ser allegado para explicar a situação que vos descrevemos, pois o tempo decorrido entre o trauma e o apparecimento dos *symptomas coxalgicos* é bastante longo para banir do nosso espirito tal pensamento, salvo se si tratases uma verdadeira *coxalgia*, mas neste caso os symptomas em vez de diminuirem deviam augmentar.

Assim, pois, meus senhores, ficam mais uma vez confirmadas as idéas do illustre professor norte-americano eis a observação de um caso de pseudo-coxalgia reflexa de origem genital.

.....

O segundo caso a que nos referimos no começo desta communicção não é tão importante como o primeiro, porém não deixa de ter certo interesse pratico.

Não querendo, porém, abusar por mais tempo da vossa benevolencia, da attenção da academia, o referiremos de modo synthetico nas seguintes palavras:

Levaram-nos ao consultorio uma creança de 3 annos que, em consequencia de um traumatismo, apresentava uma ferida incisivo-contusa na região frontal, a qual suppurava abundantemente. Fizemos-lhe um curativo anti-septico e aconselhámos lavagem com solução de acido phenico e curativos com o iodoformio em pó.

Dias depois trouxeram-nos novamente a creança e a suppuração havia diminuido consideravelmente e o trabalho reparador ia em bom caminho; porém, 5 ou 6 dias desta segunda consulta, quando esperavamos que a cicatrização fosse completa, fomos informados de que, sem a menor razão, a suppuração havia augmentado muito e que a certas horas do dia a creança tornava-se triste e abatida, etc.

Acreditamos na influencia da malaria e demos sulphato de quinina; a suppuração, com effeito, diminuiu consideravelmente, porém os accessos palustres caracterisaram-se frio, calor e suor.

Continuamos com o sulphato de quinina e dias depois foi a creança transportada para casa do padrinho, nosso collega.

Nos dous primeiros dias os accessos appareceram, porém no terceiro, depois de um jantar abundante e inconveniente, a creança começou com vomitos abundantes, etc., subindo a temperatura a 41°, pelo que o nosso collega por prudencia trouxe-a no dia seguinte para a casa dos paes, onde a vimos novamente.

A situação nesta ocasião era séria, pois a creança apresentava phenomenos ataxico-dinamicos de certa gravidade.

Não respondia ao que se lhe perguntava, estava indifferente a tudo, apresentando as duas pupilas bem dilatadas; repetidos movimentos de lateralidade da cabeça.

Receíamos com effeito um accesso pernicioso cerebral, fizemos o paé conhecedor da situação e administramos os saes de quinina por todas as formas, alternando com uma poção de bromureto de potassio e tintura de belladonna, precedida esta da necessaria derivação intestinal.

Até a noute o estado era o mesmo, temperatura 36,8; no dia seguinte pela manhã o estado commattozo havia desaparecido; a creança sentava-se, respondia ás perguntas que lhe eram feitas, porém, facto notavel — estava cega. Não via absolutamente nada, o que verificamos por varias formas; assim, como accusasse sede, lhe collocamos perto dos labios um calice; os seus braços, no entanto, procuravam-o em ponto differente.

Levamos uma vela acesa à pequena distancia dos olhos e ella não parecia aperceber-se da luz.

Estes e outros exames fizeram-nos convencer de que na realidade a creança não via; entretanto, a sua intelligencia era perfeita.

Continuamos com o mesmo tratamento, aguardando o dia seguinte afim de ouvir em conferencia a opinião muito abalisada do nosso illustre presidente, o Sr. Dr. Moura Brasil.

Felizmente, porém, a creança no dia seguinte já distinguia os objectos e quatro dias depois estava completamente curada.

.....
Esta communicção se nos afigura interessante, por demonstrar a influencia dos estados geraes sobre as manifestações locais, da malaria sobre o trabalho de reparação cicatricial na infancia, constituindo assim facto em apoio das idéas sustentadas com brilhantismo pelo professor Verneil.

Temol-a igualmente como digna de nota, pelo facto da cegueira transitoria, cuja explicação deixamos aos collegas que tão vantajosamente se dedicam a ophthalmologia.

Passou-se depois a 2ª parte da ordem do dia: *Prophylaxia da tuberculose*.

O Sr. Dr. Costa Ferraz fez considerações sobre a tuberculose em geral, causas geraes e especiaes que concorrem para o desenvolvi-

mento de tão fatal estado morbido, considerando a tuberculose uma molestia contagiosa, sem contudo excluir a hereditariedade como condição essencial para as manifestações da molestia. Esplanada a questão da prophylaxia da tuberculose, como foi no relatório que, em 1889, o Sr. Villemain apresentou à academia franceza, julga que pouca coisa se poderá accrescentar e muito menos negar-se o contagio de uma molestia, que, desde os primitivos tempos da humanidade, se tem constituido como seu terrivel inimigo.

Como o professor G. Sile, considera o escarro do tuberculoso o agente de transmissibilidade da molestia, e por isso recommenda os maiores cuidados contra elle e o emprego immediato dos agentes anti-septicos.

Não basta para o orador o emprego dos meios ordinarios de hygiene para defender o individuo contra um tão feroz inimigo. Entende que é preciso acompanhar e defender o ente humano desde o seu primeiro desenvolvimento no seio materno, corrigindo-o, modificando-o em todas as épocas de seu desenvolvimento no mundo exterior, afim de collocar-o no verdadeiro grão de immunição contra os elementos que o rodeiam e conspiram para destruir-lhe a saúde e a vida.

Demonstrada como se acla a grande vitalidade de que é dotado o elemento contagioso da tuberculose e a sua virulencia, dahi a necessidade de se actuar energica e promptamente sobre os escarros dos tuberculosos. Como o professor Falkenstein, não acredita em outro meio contra a tuberculose sinão a grande aeração, isto é, fazer o doente respirar um ar puro e oxygenado.

As theorias modernas, diz o orador, estão confirmando a crença dos antigos sobre a contagiosidade da tuberculose, e dahi a inutilisação que faziam de todos os objectos do que se serviam os tuberculosos.

O cortiço, para o orador, representa entre nós, além de outros males, o mais vasto laboratorio da tuberculose.

Só com muita perseverança se poderá vencer os elementos que nesta cidade corroem lenta e gradualmente a saúde de seus habitantes.

Pelo a attenção do governo para a extensão que tem tomado a tuberculose na cidade do Rio de Janeiro, hoje capital federal.

Estando a hora adiantada, o Sr. presidente levantou a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

Sessão magna e commemorativa em 30 de junho de 1890.

Presidencia do cidadão general Ministro e Secretario do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil nos Negocios do Interior José Cesario de Faria Alvim.

Às 7 horas da tarde, no salão da secretaria do Ministerio do Interior, presentes os membros da Academia Nacional do Medicína, Dr. Moura Brazil, Silva Araujo, Costa Ferraz, Piragibe, conselheiro Carlos Frederico e Caminhoá, Drs. Pires Ferreira, Menezes Brun, José Maria Teixeira e Antonio Teixeira, H. Monat, Portella e general Dr. João Severiano da Fonseca, logo que chegou o chefe do Governo Provisorio Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, e tomou assento no salão, no logar que lhe estava designado, o Sr. presidente honorario, abrindo a sessão, deu a palavra ao Sr. presidente effectivo Dr. Moura Brazil, que pronunciou um discurso presidencial.

Em seguida leu o Sr. Silva Araujo, 1º secretario, o relatório dos trabalhos da academia no anno findo.

O Dr. Alfredo Piragibe fez o elogio do fallecido socio Barão do Rio Doce.

O Sr. 1º secretario leu as questões a premio para o anno de 1890, que são as seguintes:

- 1.ª Estudo das condições que tem favorecido o desenvolvimento do beri-beri no Rio de Janeiro;
- 2.ª Da pathologia especial a qualquer dos estados do Brazil;
- 3.ª Estudo da constituição do solo do Rio de Janeiro, sob o ponto de vista dos elementos morbigenicos;
- 4.ª Estudo clinico da diabetes no Brazil;

5.^a Da elephancia (elephantiasis dos Arabes) no Rio de Janeiro;

6.^a Prophylaxia da tuberculose;

7.^a Do alcoolismo no Rio de Janeiro;

8.^a Estudo clinico do tabagismo.

Premios academicos—Uma medalha de ouro para a memoria classificada em 1.^o lugar e uma menção honrosa para a memoria classificada em 2.^o lugar.

Premio Alvarenga—Do Piahy (Brazil). Sobre assumpto livre, relativo a qualquer dos ramos da medicina, *ad libitum* do concorrente. Premio 350\$ em dinheiro.

Depois desta leitura, o Sr. ministro declarou encerrada a sessão, retirando-se o Sr. chefe do governo com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Pelo Sr. presidente effectivo, em acto de sessão, foi recebido um officio, que não foi lido por não haver na sessão magna efectiva expediente, nem constar a sessão de objecto extranho ao programma festivo, e não sendo lido em sessão não pôde figurar na presente acta.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Coleridge*, para Antuerpia e Southampton, impressos até ás 6 horas da manhã cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Elbe*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Carangola* para Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

—Amanhã: Pelo *Olters*, para Bahia e Nova-York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*, para os portos do norte com escalas por Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahybo*, para Macalhé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco—Do extracto do relatório de janeiro consta:

Trafeio—O numero dos trens com o seu respectivo percurso foi o seguinte:

	Num.	Percurso
Trens de passageiros.....	173	16.423,4
» carga.....	233	12.042,8
» especiaes.....	6	167,5
» lastro.....	100	1.900,0
Total.....	517	30.533,7

Viagem na linha: 4.792 1/2 passageiros de 1.^a classe e 24.740 1/2 de segunda.

Além desses, viajaram por conta do governo 275 passageiros de 1.^a classe e 267 1/2 de segunda.

Foram despachados 4.733 volumes de bagagem, pesando 77.897 kilogrammas e por conta do governo 265 volumes, pesando 6.241 kilogrammas.

Despacharam-se 472 animais.

O movimento de mercadorias effectuou-se do seguinte modo:

	Kilogs.	Receita
Da capital para o interior.....	1.731.801	18.580\$100
Do interior para a capital.....	9.217.391	73.061\$380
Em trafeio intermedio.....	1.003.133	714\$780
	11.957.325	92.356\$320

As mercadorias transportadas para o interior foram:

	kilogrammas
Artigos de phantasia.....	15.096
Sal.....	256.237
Vinhos e especiarias.....	157.141
Generos de 1. ^a necessidade.....	1.148.553
Machismos para engenheiros.....	21.255
Materiaes de construcção.....	16.000
Carvão de pedra.....	40.090
Diversas.....	77.519

As mercadorias transportadas para a capital foram:

	kilogs.
Assucar 102.607 saccos.....	7.858.545
Algodão 2.993 fardos.....	232.838
Café.....	468
Fumo.....	1.433
Aguardente.....	376.527
Cereaes.....	289.840
Couros.....	16.445
Madeira.....	50.000
Mel.....	112.768
Lenha.....	55.000
Carogos de algodão.....	101.000
Diversas.....	119.477

Foram mais transportados por esta via-ferrea durante o mez de janeiro ultimo:

109.755 kilogrammas por conta do governo.

Foram no total transportados 12.067.080 kilogrammas.

Receita e despesa—A receita importou em 120.930\$680, a saber:

	Receita	Porcentagem
Passageiros.....	22:851\$600	18,897 %
Bagagem.....	3:236\$020	2,677 »
Animaes.....	700\$360	0,579 »
Mercadorias.....	92:356\$320	76,371 »
transporte por conta do governo.....	955\$180	0,789 »
Armazenagem.....	201\$600	0,167 »
Telegrapho.....	533\$800	0,442 »
Trens especiaes....	92\$700	0,076 »
Multas.....	2\$000	0,002 »
	120:930\$680	100,000 %

A despesa na importancia de 51:127\$336 resultou do seguinte:

	Despesa	Porcentagem
Conservação.....	18.301\$405	35,797 %
Tração.....	12:626\$499	24,696 »
Reparos de carros etc.	2:605\$558	5,213 »
Trafeio.....	11:442\$375	22,380 »
Administração.....	1:424\$724	2,430 »
Telegrapho.....	1:358\$897	2,658 »
Diferença de cambio.	3:489\$878	6,826 »
	51:127\$336	100,000 %

Receita media por dia.....	3:900\$989
Dita por linha kilometro.....	969\$469
Receita por locomotiva.....	3\$960
Despesa média por dia.....	1:619\$268
Dita por linha-kilometro.....	409\$874
Dita por locomotiva-kilometro...	1\$674
Dita de conservação por linha-kilometro.....	146\$637
Dita de conservação por locomotiva-kilometro.....	\$590
Dita de locomoção por linha-kilometro.....	122\$584
Dita de locomoção por locomotiva-kilometro.....	\$500
Dita do trafeio por linha-kilom...	91\$730
Dita do trafeio por locomotiva-kilometro.....	\$374
Saldo médio por dia.....	2:251\$721
Dito por linha-kilometro.....	569\$595
Dito por locomotiva-kilom.....	2\$286

A relação entre a despesa e a receita foi de 42,278 %.

A conservação da via-permanente exigiu a substituição de 1.150 dormentes, 300 trilhos de aço, 2.400 coxins, 5.100 cunhas, 4.950 cavilhas, 1.175 parafusos e 117 metros cubicos de lastro.

Foram transmittidos 767 telegrammas. Arrecadou-se durante o mez de janeiro a importancia de 2:006\$550 do imposto sobre passagens.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JRIZ DR. MACEDO SOARES—ESCRIVÃO ABREU

Exhibição

Supplicente Adriano Augusto Gonçalves Costa.—Cumpra o acórdão.

Notificação

Notificante Cicero de Pontes.—Em prova.

Arresto

Arrestante Domingos Antonio Vairo.—Dê-se vista dos autos ao supplicante de fl. 17.

Liquidação

Da firma Costa & Silva.—Cumpra-se a diligencia indicada no despacho.

De Delphim Sampaio & Comp.—Declarada dissolvida e em liquidação a firma, e nomeado liquidante.

Fullencia

Fallidos Regal & Oliveira.—Cumpra-se a 2.^a parte do despacho a fls. 100.

Acção de 10 dias

Autores Pinho Maia & Comp. — Registrada a excepção.

Acção summaria

Autora a Companhia Brazil Industrial.—Recebida a appellação em um só effecto.

Acções ordinarias

Autores: José Pinto Penna Firme Ramos.—Recebida a replica, prosiga-se.

Norton Megaw & Comp.—Em prova.

C. Abranches & Comp.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Acção hypothecaria

Autor Bernardo de Oliveira Bastos.—Cumpra-se o acórdão.

Execução

Exequente José Maria de Brito.—Recebida a appellação em um só effecto.

ESCRIVÃO LAZARY

Acções de dez dias

Autores: Lourenço Rodrigues & Comp.—Sobre a excepção diga a parte, em 5 dias.

Manoel Luiz Alves.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Maximiano Ferreira Borges.—Condemnado o réo.

Francisco Gonçalves Moraes.—Rejeitada a excepção.

Manoel Francisco Guimarães.—Condemnado o réo.

Liquidação

Da firma Ferreira Pinto & Mattos.—Julgadas boas as contas dos administradores.

Acções ordinarias

Autores: Fernandes & Irmão.—Recebida a replica, prosiga-se.

Delphim Ribeiro de Abreu.—Julgada improcedente a acção.

Liquidação

Da Companhia Engenho Central de Braculy.—Julgado o julgamento.

Execuções

Exequentes: Antão Ferreira da Silva.—Respondido o agravo.

Alexandre José Corrêa Villar.—Julgados não provados os embargos.

Antonio Rodrigues da Costa.—Passe-se o mandado e precatória requeridos a fls. 274.

José Villaverde. — Desprezados os embargos

Fullencia

Fallidos Manoel José Fernandes & Comp.—Qualificada a quebra.

EDITAES E AVISOS

Banco Nacional do Brazil

EMIÇÃO

Faço publico que este Banco deliberou emittir notas do valor de cem e duzentos mil reis, em conformidade com o decreto n. 253 de 8 de março de 1890, sendo os distinctivos dessas notas os seguintes:

Notas de 100\$000 1ª serie, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho a tres cores amarella, azul e preta; na parte superior o nome do Banco; no centro uma figura de mulher em pé, representando o progresso, ladeada de outras duas figuras de mulher, sentadas, symbolisando o commercio e a lavoura, tendo esta, em frente, o numero da nota. A' esquerda, em um oval de fundo preto, um busto de mulher engrinaldado. A' direita, no primeiro plano a figura de um homem a cavallo, e as de trabalhadores no recolhimento de productos agricolas, e mais distante uma paisagem. Nos angulos superiores vinhetas contendo os algarismos 100, lendo-se no da esquerda, na parte que fica para o centro da nota o seguinte: «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

Na parte inferior, esquerda, a assignatura de chancella do thesoureiro da Caixa da Amortização A. A. Vieira da Costa. Por baixo do nome do Banco, no corpo da nota, os seguintes dizeres: «Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de cem mil réis».

O reverso da nota, de cor azul, tendo no centro uma cabeça de touro, emoldurada por um oval com os dizeres seguintes: «Lei 3403 de 24 de novembro de 1888, cem mil réis» e aos lados do oval em algarismos 100.

Notas de 200\$000, 1ª serie, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho a tres cores, amarella, violeta e preta, semelhante o fundo uma especie de mosaico. Na vinhetta que emoldura a nota, lê-se, na parte superior, o seguinte: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», tendo immediatamente o nome do Banco. No centro, em um oval de fundo preto, o busto de uma mulher engrinaldado. A' esquerda a figura de uma mulher em pé, representando a pintura, e logo em baixo escripta a palavra «luzentos». A' direita, um carro olympico, guiado pelo Deus do commercio (Mercurio) sustentando tambem na mão direita uma bandeira. Na parte inferior, á esquerda, a assignatura de chancella do thesoureiro da Caixa da Amortização A. A. Vieira da Costa; e logo por cima o numero da nota. Nos angulos superiores vinhetas contendo os algarismos duzentos. No corpo da nota, em seguida ao nome do Banco estes dizeres: «Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, nos termos do Decr. n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de duzentos mil réis».

O reverso da nota é de cor de havana, tendo aos lados dous desenhos ovas com os algarismos 200, em ponto grande, achando-se os mesmos desenhos ligados por uma lamina, em que se lê: «Lei 3403 de 24 de novembro de 1888» tendo por baixo dessa lamina um quadro representando trabalhadores ruraes e paisagem, e por cima em semi-circulo as palavras — «Duzentos mil réis» — e repetidas vezes os algarismos 200.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890. — *Conde de Figueiredo*, presidente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º districto

Relação dos predios que soffreram alteração nos valores locativos, no lançamento a que se procedeu para o exercicio de 1891

Travessa Bandeira n. 4, José Joaquim Rodrigues.

Ladeira Castro n. 13, Isabel, menor; n. 15, Antonio Maria Gomes, n. 19 A e 21, Antonia

Luiza de Araujo Monteiro; n. 25, Isabel, menor.

Travessa Torres n. 1, Olympia Torres de Carvalho Oliveira e Silva; n. 7, Joaquim José Rodrigues Torres; n. 13, Quiteria Jesuina Torres de Carvalho; n. 19, Manoel Teixeira de Souza.

Praça da Aclamação n. 51, Mathilde de Carvalho Cornelio dos Santos; n. 59, João Martins Cornelio dos Santos; n. 63, Manoel Maria do Valle; n. 71 B, Thomaz Valente Nunes; n. 73, Gregorio José de Abreu; n. 121, Francisca Benedicta Corrêa Vaz Vieira; n. 2, Antonio Napoleão de Azevedo; n. 4, Antonio Joaquim Ferreira da Silva; n. 6, Libania Rosa da Encarnação; n. 32, José Pereira Soares.

Recebedoria, 26 de julho de 1890. — *Guilherme R. Possolo*.

Imposto predial e renda de penna de agua

8º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo soffreu augmento no lançamento a que se está procedendo para o exercicio de 1891

Rua do Ypiranga n. 9, Manoel Castanheira; n. 19, Albino Teixeira Mesquita Bastos; n. 23, Manoel José Pires Labanco Braga; n. 25, Zeferino Lopes de Carvalho; n. 33, Francisco Dias Barreiros; sem numero, José Rodrigues dos Santos; sem numero, Manoel Castanheira; n. 43, Fortunata Nasbony Figueiredo; n. 71, José Luiz Mendes e outros; n. 14, Joaquim Fiuzzi da Rocha; n. 18, Luiz Pereira de Almeida; n. 22, Luiz Pereira de Almada; n. 26, Judith e Isaura; n. 44, Henrique José de Souza; n. 46, Francisco Gomes; n. 4 F, Luiz Pereira de Almada.

Rua de S. Salvador n. 13, José Theophilo Pequenha da Silva; n. 21, Dr. Antonio Dias Ferreira; n. 27, João Nery Ferreira; n. 35, João Antonio Ferreira de Almeida; n. 37, Barão da Cruz Alta; n. 49, Dr. Marianno Luiz da Silva; n. 16, Elizeu Coutinho Tavares; n. 18, João Maria da Gama Berquó; n. 22, Joaquim Gaudencio de Carvalho.

Rua Conde de Baependy n. 3, Francisco Joaquim da Costa e Silva; n. 5, Bruno Augusto da Silva Ribeiro; n. 7, idem; n. 21, Dr. Domingos Antunes Ferreira; n. 14, Baroneza de Almeida Ramos; n. 16, idem; n. 18, idem; n. 44, Antonio Luiz Ferreira de Carvalho.

Rua Martins Ribeiro n. 4, Adjuncto Thomaz da Silva Barbosa.

Rua Senador Correia: n. 3, Tristão de Abreu Leite Bastos; ns. 5 e 9, Manoel Rodrigues Dantas; n. 17, Antonio Joaquim de Mattos; n. 19, Marianno Francisco Alves; n. 2, Thomastocles Nogueira Savio; n. 10, Emilia Francisca Ribeiro Ewerton.

Rua Senador Octaviano: n. 1, Anna Maria Pinto Braga; n. 19, Manoel Candido de Azambuja; n. 27, João Pelreira do Couto Ferraz Junior; n. 29, Francisco da Rocha Vaz; n. 39 (III), João Ferreiro de Andrade Couto; n. 41, José da Rocha Romariz; ns. 63 A e 63 B, Antonio Graça de Araujo Bastos; n. 4 B, Daniel da Silva Machado; ns. 10, 12 e 16, Condessa de S. Mamede; n. 16 A, Barão de Vasconcellos (Rodolpho); n. 20, Luiz Joaquim dos Santos Lobo; n. 32, José Joaquim da Rocha e outro; n. 38, Maria Carolina Ribeiro de Meleiros; n. 54, Luiz Augusto Schmidt Junior; n. 74, Francisco, menor.

Rua Guanabara n. 11, Manoel Alexandre Dias Nogueira; n. 23, Manoel José Lopes; n. 35, Antonio José Rodrigues de Araujo; n. 37, Joaquim de Macedo Freitas; n. 43, Cransilda de Almeida Mendes; n. 49, Julio Alfredo Granja; n. 57, Maria Candida de Magalhães; n. 59, Thereza Carolina da Silva Duarte; n. 61, José Manoel de Menezes; n. 67, Julio Pinto Monteiro; n. 16, Manoel Fernandes da Cunha Graça; n. 32, idem; sem numero, Dr. José Cardoso de Moura Brazil; n. 36, Manoel Fernandes da Cunha Graça; n. 42, Joaquim de Macedo Freitas.

Rua Nova Guanabara n. 17, José Coelho de Oliveira; n. 19, idem; n. 25, Maria F. Marques.

Praça Duque de Caxias n. 19, Maria Guilhermina Lima Ferreira; n. 23, Antonio Mendes Rios; n. 6, Visconde da Penha; n. 12, Guilhermina Lisboa Schmidt.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de julho de 1890. — *João Mendes*.

11º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pennas de agua do exercicio de 1891

Rua Paim Pamplona: sem numero, Manoel Francisco de Almeida; n. 2, Regulo Gallo Muniz Valdetaro; ns. 20 e 22, Manoel Paim Pamplona; n. 30, Francisco Ferreira da Costa Ribeiro.

Rua Immaculada Conceição: n. 13 A, Maria Marcelina Nogueira Brandão; sem numero, Agapito Parades Garcia; n. 14, Joaquim Rodrigues Bittencourt; n. 16, Domingos Rodrigues Bittencourt.

Rua Jansen Muller: n. 3, Candido José Abrantes.

Rua Souza Barros: n. 1 C, Christina Maria da Conceição; n. 3, José Vieira do Couto; n. 11, Dr. Manoel Pereira Terra; n. 23, commettador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão; n. 14, Clara Francisca do Couto Cunha; n. 16, Zeferino Manoel Gonçalves; n. 18, Miguel Antonio Fernandes.

Rua Vieira da Silva: n. 12, Candido José Abrantes.

Rua Angelica: n. 1 B, José Lopes de Mattos; n. 3, Camillo Augusto de C. Bastos; sem numero, Belmira Maria da Conceição; sem numero, Francisco Martins; sem numero, Antonio Camillo Sandia Fontes.

Rua Ferreira Nobre: sem numero, João Claudio da Silveira; sem numero, Constantino Pagan; n. 2, Dr. Herculano V. Ferreira Penna.

Rua Martins Lage n. 7, Dr. José Jorge Paranhos da Silva; n. 2, Fernando Rillo Ferreira; ns. 6 C e 6 D, José Luiz da Silva Coelho; ns. 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, J. ronymo Ferreira Leite.

Rua Marquês Leão n. 7, José Antonio Leitão Serra; n. 9, Miguel Pereira Rumilho; n. 4, Antonio Augusto de Souza Leite; n. 6, Candido Claudio da Silva.

Rua do Engenho Novo n. 1, João Soares Lopes; sem numero, Joaquim José Coelho; n. 3, João Antonio da Fonseca; n. 7, Dr. Simuel B. de Souza Birros; n. 4, Dr. José Calazans Soares de Souza; sem numero, Agostinho Vieira da Silva; n. 16, Oscar Petzold; n. 18 A, Rosa Emilia Duarte Hall.

Rua Viuva Claudio ns. 3 e 5, Francisco Martins Lourenço; sem numero, Henrique da Silva; ns. 33 e 35, José Pacheco de Medeiros; sem numero, José da Silva Rego; n. 12, Antonio Ferreira de Magalhães; n. 42, Luiz Manoel Caldas.

Rua Ida n. 2, Dr. Alfredo Moreira Pinto; sem numero, Ida, menor.

Rua Fernandes n. A e B, desembargador Candido Gil Castello Branco.

Rua Figueiredo n. 1 A, Candi la Pimentel; sem numero, José Karl.

Rua do Pinto n. 1, Bentó Pereira Fernandes do Carmo; n. 5, Cesaria Torquata de Barros Arôas.

Rua da Gloria sem numero, José Pereira da Silva; n. 7, José Lopes dos Santos, n. 19, José Antonio de Athayde Souza; n. 4, Bernardo Borges Monteiro; sem numero, José Fernandes da Costa Pinheiro.

Rua Soares n. 6, Antonio Gonçalves Pouças. Rua Teixeira n. 2, Anna Luiza de Magalhães; n. 4, Antonio Thomaz do Couta; sem numero, Albino de Almeida Mendonça Furtado.

Rua Silva Rego n. 10, Alexandre Jose Dutra.

Rua Brantio Cordeiro n. 5, Marcos Antonio de Almeida; n. 7, Brantio Jayme Moniz Cordeiro; n. 9, José Clementino Alves da Silva e outro.

Rua das Mangueiras n. 3, Bemvinda Maria dos Anjos.

Rua Lucidio Lago, sem numero, Evaristo Tavares Larangeira; ns. 9, e 11, Evaristo Tavares Larangeira; n. 17, José de Souza Freire; n. 2, Evaristo Tavares Larangeira e n. A 2, José Soares de Abreu Machado.

Recebedoria, 26 de julho de 1890.—O 2º escriptuario, servindo de lançador, José Rodrigues de Carvalho Junior.

5º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento no lançamento que se está procedendo para o exercicio de 1891.

Rua Malvino Reis n. 19, Henrique Irineu de Souza; n. 23, José Lino Leite de Souza; ns. 33, 37 e 39, José Thomaz de Almeida; n. 45 e 47, Joaquim Alves Torres Carneiro; n. 71, Antonio Lopes Ferreira; n. 93, Jesuina Francisca Ferraz; ns. 97 e 99, Antonio Ribeiro da Fonseca; n. 119, Henriqueta Maria Rodrigues; n. 123 e 125, commendador Narciso Luiz Machado Guimarães; n. 133, Joaquim Moutinho de Assumpção; ns. 147 e 149, José Joaquim Vieira; n. 16, Dr. José Pereira Guimarães; n. 30, Jeronymo Teixeira Boa-Vista; n. 50, José Vieira do Carvalho; ns. 56, 58 e 60, Antonio Germano da Costa; n. 64, Carlos Balthazar da Silveira; n. 68, Henrique de Souza Ramos; n. 88, Joaquim Mendes da Costa Marques; n. 98, Joaquina Joanna Emilia da Conceição; n. 114, Maria, menor; n. 116, José Joaquim da França; n. 120, Leonidia Carolina Carvalho Bastos; n. 124, João Martins Cornelio dos Santos.

Travessa do Rio Comprido ns. 2, 4, 6 e 8, Rodrigo José Gonçalves.

Rua do Dr. Costa Ferraz: n. 19, Joaquim Antonio Gonçalves Basto; n. 27, João Vieira Gomes de Andrade; n. 27 A, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda; n. 27 C, Antonio Pereira de Moraes; n. 27 D, Leonor, menor; ns. 31 e 33, José Fernandes Bravo; n. 6, Manoel Antunes Baptista; n. 20 A, Francisco Fernandes da Costa; n. 28, Dr. Eduardo Augusto Moscoso; ns. 28 D e 34, Miguel José de Freitas.

Rua do Barão de Itapagipe: n. A 1, Jeronymo Teixeira Boa Vista; n. 1, Visconde do Cruzeiro; n. 1 F, Albino José Lage; n. 1 D, Joaquim Nicoláo Fraga; n. 11, Dr. João José da Silva; n. 25, Maria Leopoldina do Nascimento e outros; n. 57, Dr. Julio Benedicto Oltoni; n. 59, Dr. Domingos José da Cunha; n. 16, Domingos de Oliveira Marcondes.

Rua da Luz n. 11, Julio Pinto Monteiro; n. 13, Felix Saraiva & Comp.; ns. 43 e 45, Antonio Augusto de Mattos Coimbra; n. 49, Carolina Martins Braga; n. 55, João Victor da Silva Carvalho; n. 59, João Baptista dos Santos; n. 63, Joaquim Mendes da Costa Marques; n. 65, Manoel José Fernandes de Macedo Junior; n. 69, Joaquim Corrêa de Mello; n. 71, Joaquim Corrêa de Mello; n. 81, José Fernandes de Almeida; n. 83, Joaquim Fernandes de Almeida; n. 99, Joaquim Mendes da Costa Marques; n. 101, Joaquim Mendes da Costa Marques; ns. 16 e 18, Antonio de Magalhães Bastos; ns. 42 e 44, Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães; n. 54, José Ferreira Pinto Bastos; n. 56, Antonio Augusto da Silva; n. 64, Manoel Rodrigues; n. 72, João de Oliveira Pereira.

Rua do Bispo ns. 9A e 11, Manoel Soares de Oliveira Cravo; ns. 17B e 19, Marianna Guilhermina de Souza Leite; n. 21, João de Souza Ferreira; n. 23, Dr. Bonto Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio; n. 37B, Dr. João Henrique Adams; n. 39, Rita Canlidia; n. 40, Ignacio José de Souza Soares.

Rua Conselheiro Sampaio Vianna n. A2, Antonio Luciano Rego; n. 8, Joanna Rosa da Silva.

Rua Barão de Sertorio n. 15, Francisco Antonio Teixeira; n. 17, Antonio Thomé Nunes; ns. 31, 33 e 35, Luiz de Andrade; n. 49, Joaquim Nogueira de Azevedo; n. 55, Antonio Maria Cordeiro; ns. 10 e 12, Jeronymo Teixeira Boa-Vista; ns. 14 e 16, Jeronymo Teixeira Boa Vista; ns. 18, 20 e 22, Jeronymo Teixeira Boa Vista; ns. 24, 26 e 28, Luiz de Andrade; ns. 32, 36 e 42, Barão de Sertorio.

Rua Santa Alexandrina n. 14, Francisco Moreira Duarte Mattos; sem numero, Arthur Ferreira.

Rua Paula Ramos n. 4, Leopoldina Augusta Andrade Fonseca e outros.

Rua Estrella ns. 11 e 13, Antonio Ribeiro da Fonseca; ns. 15, 17 e 19, Antonio Ribeiro da Fonseca; n. 29, João Antonio Rodrigues Dantas; n. 10, Manoel de Souza Esteves; n. 42, Ramon Camanho; n. 48, Julio dos Santos Ferreira.

Travessa da Paz ns. B 2 e 2, Victor Manoel Barboza.

Rua Barão de Petropolis: n. 27, Antonio Bento Ferreira; sem numero, José Alves de Azevedo Magalhães; n. 16, Josephine Jacobin Sambant; ns. 20, 22, 24, 26 e 28, Joaquim Antonio Ferreira do Valle; ns. 42 e 44, José Lopes Barbosa; n. 59, Casimiro José Pereira de Menezes.

Rua dos Prazeres: ns. 11 e 16, José Lopes Barbosa; n. 14, Carolina Francisca da Silva Guimarães; n. 32, Manoel Pereira Fernandes Bravo.

Rua Haddock Lobo; n. 9, Rodrigo José Gonçalves; n. 29 A, João Alves dos Reis; n. 35, Veronica da Silva Varella e outros; ns. 43 C e 43 D, Francisco José Fernandes Braga; n. 53, Hermogeneo Pereira da Silva; ns. 61 e 63, Domingos de Oliveira Mamede; n. 71, Antonio José Alves Guimarães; n. 73, Barão de Itcurussá e outros; n. 87, Maria Thereza de Jesus Videira; n. 99, Francisca Maria de Campos; n. 127, Luiz José da Silva Castro; n. 137, Barão de Itacurussá; n. 8, Antonio de Amorim Soares; ns. 18 A e 18 B, Victorino Pereira de Magalhães; n. 20, Barão de Potingy; n. 28 A, João Gonçalves dos Santos; n. 32, Maria Candida de Castilho Rosario; n. 40 D, Paulina Reviere; n. 59, Jorge Francisco da Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—O encarregado do lançamento, João Ramos.

5º DISTRICTO

Industrias e profissões

Relação dos collectados, cujas industrias e profissões foram lançadas e alteradas para o exercicio de 1891.

Rua Estacio de Sá: n. 33, José Carneiro da Silva; n. 35, Thomé José Lopes; n. 52, Carvalho & Comp.

Rua da Luz: n. 64, Domingos Leite Gonçalves; n. 70, Dr. Drummond Franklin; n. 29, Nogueira & Sá.

Largo do Rio Comprido n. 3, Ignacio Cardoso & Rodrigues.

Rua Barão de Sertorio n. 25, João Carneiro Guimarães e Antonio Gomes Moreira.

Rua Haddock Lobo: n. 119 B, Francisco Horacio & Comp.; n. 2, Antonio Machado da Costa; n. 24, José Henrique do Espirito Santo; n. 38, Amancio Pereira de Barros; n. 40 E, Medeiros & Souza; sem numero (kiosque), José Velloso.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—O encarregado do lançamento, J. Ramos.

7º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo e bem assim na renda de penna de agua para o exercicio de 1891.

Rua do Monte n. 1 C, José Soares Maciel; n. 25, Bento Soares Quintas; n. 27, Bernardino da Silveira Torres; n. 43, José Neves Duarte e outros; n. 47, Luiz Guiot; n. 8, Antonio Vianna.

Rua de Santo Christo n. 29, Manoel José de Souza; n. 183 H, Bernardino Pinto da Rocha e outros; n. 191, Antonio da Costa Flora; n. 193, Izabel Joanna Borges; 195, Roza Joanna Borges; n. 197, Antonio Gonçalves da Silva; 199, Serafim Gonçalves Dias Maranhão; n. 221, Sanhorinha Amelia de Araujo; n. 261, João Diogo de Oliveira; n. 24, Manoel Pires da Costa; n. 30, Manoel Gomes da Costa Figueiredo; n. 32, João Ferreira de Mattos & Irmão; n. 48, Francisco Teixeira Pinto da Cruz; n. 53, Domingos

Fernandes Grilo; n. 62, Joaquim Serafim Vinhas Maranhão; ns. 61 A e 62 O, Oliveira Junior & Companhia; ns. 34 A e 64 B, José Antonio Macedo; n. 66, Manoel Pires da Costa e ns. 70 e 72, Braz Antonio Carneiro.

Recebedoria, 26 de julho de 1890.

3º DISTRICTO

Imposto predial

Relação das alterações que soffreram os predios mencionados, no valor locativo, para cobrança do imposto predial, no exercicio de 1891.

Rua de Evaristo da Veiga: n. B 1, Caetano Cavanema; n. A1, José Ferraz Rabello; ns. 15 e 17, José Pastorino; n. 33, Baroneza de Piraquara; n. 37, Alfredo de Souza Lopes da Costa; n. 36, Maria Carolina do Carmo; n. 82, Maria dos Anjos Sanches de Paiva; n. 86, Francisco Rodrigues Ferreira; n. 88, Henrique José de Macedo.

Rua da Lapa; n. 25, Leonardo Moraes de Almeida; n. 75, Irmandade de S. Benedicto; n. 12, Manoel Narciso Ferreira; n. 44, Guilhermina Ferreira Dias e Emilia, menor; n. 48, Adelaide Fausta de Souza Freire; n. 96, Daniel Ferreira dos Santos.

Rua do Espirito Santo: n. 21, Luiz Antonio Gonzaga Suzano; ns. 23 e 25, Luiz Machado da Silva; n. 35, Antonio José de Oliveira e Silva; n. 39, Francisco Xavier Martins da Costa; n. 41 A, Luiza Joaquina da Conceição Martins.

Rua de Santo Antonio: n. 12, Antonio Pereira Pedrozo; n. 16, Carolina Resse Simondard; n. 20, irmandade S. Pedro.

Rua Club Gymnastico: ns. 2 A e 2 B, Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Perdigão.

Rua das Marrecas: n. 11, Anna Lourenço de Araujo Cesar; n. 14, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.

Rua Dr. Joaquim Silva: ns. 63 e 65, Visconde de S. Sebastião; n. 81, Francisco Carlos da Silva Braga; n. 87, Anna Maria de Jesus Braga.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 32, Antonio José de Almeida.

Rua Russell: n. 4, Domingos Moutinho; n. 6 A, Eugénia e Maria e outros, filhos de Antonio Francisco Goulart; n. 12, Antonio Dias da Silva; n. 14, João Lopes Ferreira Cabral; n. 18, Joanna Thereza de Carvalho e outros.

Rua Taylor: n. A 2, Barão da Cruz Alta; n. 8 A, Albino Joaquim da Motta.

Rua Luiz de Vasconcellos: n. 8, D. Silveria Luiza de Campos Vedras; ns. 16 e 18, José Bernardo da Cunha Junior; n. 22, Luiza Rosa Ferreira.

Rua da Gloria: ns. 34 e 36, Luiz Antonio da Silva Carneiro.

Rua Chefe de Divisão Salgado: n. 35, Luiz José Coelho; ns. 39 e 41, Companhia Territorial; n. 53, Miguel Leite Coelho; n. 2, Feliciano José Henrique; n. 34, José Frederico da Costa.

Rua Conde de Lago n. A 1, Antonio Henriques Justo Guilherme Meyer.

Rua D. Luiza: n. 15, Pedro Maria da Costa; ns. 21 e 23, José Pereira da Rocha Paranhos; n. 45, Felix Tribouillet; n. 51, Moysés Gomes Travassos; n. 16, Feliciano José Henriques; n. 28 A, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.

2º DISTRICTO

Industrias e profissões

Alterações havidas no lançamento de impostos para a cobrança do exercicio de 1891:

Rua de S. Joaquim: n. 25, João Rodrigues; n. 119, Sebastião Azuini; n. 127, Manoel Antonio de Almeida; n. 155, João Rodrigues Paraiso; n. 126, Joaquim Marinho Bastos; n. 128, Cruz & Dias; n. 150, Joaquim Domingos da Silva; n. 166, José Alves Rollão & Irmão; n. 168, Carvalho Bastos & Rosario; n. 170, Luiz de Magalhães; n. 170, Manoel Alves Bastos.

Rua Conselheiro Saraiva n. 31, Sá, Pinto & Comp.

Rua Luiz de Camões: n. 5, Mme. Augusta; n. 8, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães; n. 20, Francisco Branco Molinos & Comp.; n. 30, José Komis; n. 36, Ricardo João Ferreira; n. 73, Ribeiro & Comp.

Rua de Souza Franco: n. 25, Joaquim Pereira Nunes; n. 33, Dr. Franklím Pires; n. 37, Oscar Lobo.

Largo de Santa Rita: n. 18, Teixeira Nunes & Comp.; n. 18, Manoel Pereira da Silva Fontes.

Becco das Cancellas: n. 2, Manoel Braz Albernaz; n. 2, Dr. Gonzaga Bastos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890. — *R. Alvares*.

2º DISTRICTO — PREDIAL

Alterações havidas no lançamento de impostos para a cobrança do exercício de 1891

Rua do S. Joaquim n. 61, Francisco Lopes da Costa Moreira; n. 89, Antonio José Ferreira Alegria; n. 117, Antonio Maria Bittencourt; n. 119, Bernardo Gomes; n. 125, Gabriel Antunes de Carvalho e outros; n. 141, Anna Candida de Oliveira Cruz; n. 147, Clara; n. 171, Francisco Cordeiro da Graça Castellos; n. 173, Guilherme Dias da Silva; n. 209, Rita da Costa Th. Ottoni; n. 8, Maria Angelica da Fonseca; n. 38, Joaquina Rosa de Jesus; n. 74, José Machado Ferreira; n. 122, Joaquim Rodrigues da Veiga; n. 134, Clemente José de Góes Vianna.

Rua do Visconde de Inhauma n. 31, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira; n. 33, religiosos de S. Bento; n. 79, João Martins Vianna e outro; n. 6, Orlem Tereza da Penitencia; n. 60, Manoel Borges da Silva Neto; n. 76, Santa Casa da Misericórdia.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 3 e 5, hospital do Carmo; n. 19, Manoel Tavares dos Santos; n. 23, José Antonio Frederico Gonçalves; n. 31, José da Silva Figueira; n. 6, Alípio Thomaz da Silva Barbosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890. — *R. Alvares*.

1º DISTRICTO

Previne-se aos interessados que, para o exercício de 1891, foram alteradas as indústrias dos contribuintes abaixo mencionados.

Rua do S. Bento n. 27, Nogueira & Comp.

Rua Municipal n. 18, Barão de Ipanema.

Rua Benedictinos: n. 21 e 23, Avellar & Pederneras; n. 2, Chagas Duprat & Comp.; n. 6, Baptista Silveira & Comp.; n. 14, Martins Ferreira & Comp.

Largo do Rosario: n. 10, Lobo & Diniz; n. B, Sebastião da Silva Moreira; n. 12, Francisco de Azambuja Meirelles; n. 14, João Leite Monteiro de Lacerda; n. 14, Vieira & Comp.

Travessa do Rosario: n. 9, Antonio Pereira dos Santos Grijó; n. 13, J. A. Torres & Irmão.

Praça do Mercado (lado interno): ns. 1 e 3, Gomes Dias & Comp.; ns. 27 e 29, Manoel José Pereira; ns. 39 e 43, Angelino Simões & Andrade; n. 87, Antonio Dias Carneiro & Comp.; n. 119, Poixoto Nogueira & Comp.; n. 141, João Alves & Ribeiro; n. 145, Vianna Pinto & Comp.; n. 155, Joaquim Manoel Pereira; n. 157, Avelino e Sancho.

Praça do Mercado (lado externo): n. 56, viúva Brandão & Ferreira; n. 66, Silva Porto & Comp.; n. 74, Pinto & Oliveira; n. 76, Ribeiro Guimarães & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890. — O 2º escripturário, *Eugenio Marques da Silva*.

1º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercício de 1891

Rua Municipal n. 32, José Alves Pinto.
Rua dos Benedictinos n. 13, Joaquina Ferreira Cardoso; n. 21, José Maria Alves da Silva; n. 2, Maria Felíciana Pacheco Paranhos.

Travessa de Santa Rita n. 1, Bernardo Gomes de Abreu; n. 23, Luiz José Gurgel; n. 29, Antonio José da Cruz Bastos; n. 33, Henrique Diniz Cordeiro.

Travessa do Rosario n. 1, Mauricio Cretan; n. 13, Francisco Rodrigues da Silva Moreira.

Travessa Oliveira n. 5, João José de Souza; n. 7, João Baptista dos Santos; n. 8, João Fernandes; n. 22, José Joaquim de Oliveira Sampaio.

Largo do Rosario n. 36, Dolores Dias Moraes.

Praça General Osório ns. 6 e 8, Bernardino Rodrigues Cardoso; n. 42, José Antonio da Costa Villar; ns. 8 e 12, Francisco Pinto na Fonseca Telles.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890. — O 2º escripturário, *Eugenio Marques da Silva*.

9º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento nos seus valores locativos para o exercício de 1891

Rua dos Voluntarios da Patria: n. 1 D, conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo; n. 9, Adelaide Francisca Mendos; n. 17, Dr. Domingos de Azevedo C. Duque Estrada; n. 27 A, Antonio R. da Silva Junior; n. 27 C, Barão de Alliança; ns. 29 A, 31 e 33, Antonio dos Reis; n. 43, Francisco Alves Barroso; n. 51 C, Honoro Barragoni; n. 53, José Antunes Rodrigues; ns. 57 e 71 Barnabé Francisco Vaz de Carvalho; n. 79, Antonio Manoel Fernandes da Silva; n. 81, João da Silva Fernandes; n. 87, Juli da Conceição Brazil Nogueira; n. 95, Antonio Maria de Oliveira; n. 101, Leopoldo Jovith; ns. 107 e 109, José Augusto de Oliveira; n. 121, Antonio Antunes Guimarães; n. 127, Dr. Francisco Coelho Gomes; n. 137, Victor Rossi e outro; n. 141 A, João da Cunha Ferreira Leite; n. 143, Luiz Rossi Junior; n. 147, Antonio Maria de Oliveira; n. 155 A, Reginado Gomes da Cunha; n. 155 B, Manoel Silveira Goulart Bittencourt; n. 155 C, Barão de Wernbeck; ns. B 2 e 2, Manoel José Filgueira; ns. 8 e 12, Bernabé Francisco Vaz de Carvalho; ns. 16 e 18, Henrique Simonard e outros; n. 23, Anna Maria de Jesus Valença; ns. 23 e 30, Antonio Ribeiro Marinho; n. 34 A, Dr. Guilherme Ferreira de Abreu; n. 34 C, Isabel Labourdonay Campos; n. 34 F, Amabilia Menna Barreto da Costa Mattos; n. 38 B, Alberto da Fonseca Guimarães; n. 42, João, menor e outros; ns. 48 E e 38 H, Eduardo Palasseu Guinle; n. 52, Catharina Fortunata de Vicenzi; n. 56, Leonor Guimarães de Azevedo Gomes; n. 56 B, João José de Azevedo Gomes; n. 76, Sophia Maria Cardoso Ferreira; n. 38 A, Dr. Bento Antunes Barroso; ns. 88 C e 88 D, Alípio Augusto do Amaral; ns. 88 F e 88 E, Vidal Fernandes Fom; n. 92, José da Costa Dias.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890. — *Pedro Gurriti Pessoa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 15

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no Armazem do Consumo, amanhã ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Apprehensão

Sem marca: 38 aneis de prata, pezando 86 grammas.

Sem marca: 19 pares de brincos, pesando 36 grammas.

Sem marca: Livros impressos e encadernados.

Sem marca: 12 véos de filô de seda, pesando 140 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890. — Pelo inspector, — *F. P. de Carvalho Aragão*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Pinto & Madureira, Elylio Guimarães, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Torres Castro & Comp., Paes Thomaz & Comp., Gunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Rodrigo Vianna & Comp., C. F. Cathiard & Alaphilippe, Leite Guimarães & Comp. e Benjamim Pinto de Gouvêa, são convidados a comparecer a esta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 25 do corrente, na intelligencia do que será multado em 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 31 tambem do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890. — O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no Observatorio Astronomico

Do ordem do Sr. General Director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para os concertos, pintura e calação de que carece o Observatorio Astronomico.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flôr idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante, a multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer, quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1890. — *Gustavo Alvaro da Costa*, capitão secretario interino. (.)

Repartição Geral de Obras Militares

Obras na Fabrica de Armas da Conceição

Faço publico, de ordem do Sr. General Director, que, às 2 horas da tarde de 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas na Repartição Geral de Obras Militares para a construcção de um segundo pavimento sobre o que existe actualmente e de um puxado, tudo na Fabrica de Armas da Conceição.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flôr idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante a multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de julho de 1890. — *Gustavo Alvaro da Costa*, capitão-secretario interino. (.)

Repartição de Quartel Mestre General

Esta repartição recebe propostas até ao meio-dia de terça-feira, 29 do corrente, para arrendar um campo, nas proximidades desta capital, para pastagem dos animaes do 9º regimento de cavallaria, devendo os proponentes achar-se na mesma repartição no dia e hora indicados para assistirem á abertura de suas propostas.

Capital Federal, 25 de julho de 1890. — O major *Agricola Ewerton Pinto*, official de ordens. (.)

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que a abertura dos involucros effectuar-se-ha no Archivo Publico, quinta-feira 31 do corrente, ao meio dia.

Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal**Concurrença para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro**

De ordem do Sr. inspector geral, se faz publico que no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na praça da Republica n. 97, recebem-se propostas para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro.

A concorrência versará sobre o preço e o minimo prazo para o fornecimento, ficando entendido que todo o material deve ser de primeira qualidade.

Os desenhos podem ser examinados na mesma repartição.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de julho de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Frete a pagar**

Para conhecimento do publico, declara-se que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 92, de 2 do corrente, a autorização dada pelo aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino, fica restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a Capital Federal.

Esta modificação começará a vigorar em 1 de agosto proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de julho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Bartholomeu Pegot lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«João Bartholomeu Pegot, estabelecido com drogaria e pharmacia na cidade de Caruaru, desde o anno de 1859, por licença da camara municipal desta cidade, que então tinha competência para conceder, como se vê do documento sob n. ..., e havendo, em dias de agosto ou setembro do anno passado, sido intimado, por intermedio da camara municipal, em virtude de ordem do Dr. inspector de hygiene publica desta provincia, para exhibir a licença com a qual tinha aberto sua pharmacia e drogaria, e tendo feito, para evitar duvidas o contestação, em outubro do citado anno, requereu licença para ter aberto drogaria; o senho, entretanto, o supplicante licenciado pela camara municipal desta cidade para exercer a profissão de pharmaceutico, e sendo de absoluta necessidade a existencia de uma pharmacia regularmente montada, como prova com attestados dos vendedores da camara e do Dr. Pedro Jordão das Neves Vieira, facultativo aqui residente, vem o supplicante, amparado no art. 65 do decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, requerer a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades exigidas no citado decreto, de não haver titulado que pretenda estabelecer-se nesta cidade, lhe seja concedida a licença, ou antes, ratificada, porquanto, como já declarou o supplicante, é licenciado pela camara municipal em época que tal corporação tinha competência. As exigencias dos requisitos exigidos na 1ª e 2ª parte do art. 65 do decreto citado estão preenchidas pelos documentos de ns. 1 a 4. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Caruaru, 21 de setembro de 1889. — João Bartholomeu Pegot.»

— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Per-

nambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de outubro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Astolpho Villaga.
Euzebio Alves Sarmento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andr. de.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavoura Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO**Cambio**

Rio, 28 de julho de 1890

O mercado abriu com a taxa de 23 d., sobre Londres em tod. s os bancos, e assim se conservou até a ultima hora.

As tabellas no London Bank, English Bank, Nacional, Sul-Americano, Allemão, Commercial, do Commercio, Industrial e Franco-Brazileiro, foram as seguintes:

Londres, por £..... 23 d., a 90 d/v.
Paris, por francos..... 415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 515 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 235 %/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-
lar..... 23190 e 23180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23 1/4 d., bancario, 23 1/16 d., dito contra caixa filial, a 23 1/8 d., dito de segunda mão e a 23 1/8 e 23 3/16 d., papel particular, e sobre Hamburgo a 508 réis dito.

Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA****Apolices**

8 apolices geraes de 1:000\$..... 902\$000
40 ditas idem..... 932\$000

Soberanos

1.000 Soberanos..... 10\$520
1.000 ditos..... 10\$530

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Auxiliar..... 86\$000
100 ditas idem..... 84\$000
40) ditas do Nacional..... 91\$500
300 ditas idem..... 91\$500
100 ditas idem..... 91\$500

400 ditas idem..... 91\$500
100 ditas idem..... 91\$500
10) ditas idem..... 91\$500
100 ditas idem..... 91\$500
50 ditas idem..... 91\$500
270 ditas Constructor..... 91\$500
50 ditas idem..... 95\$000
200 ditas idem c/50 %/o..... 134\$500
600 ditas idem..... 134\$500
200 ditas idem..... 134\$500
300 ditas idem..... 134\$500
100 ditas idem..... 134\$500
100 ditas idem..... 134\$500
300 ditas idem..... 135\$000
200 ditas idem para 10 de setembro..... 112\$000
50 ditas Colonizador e Agricola..... 83\$000
50 ditas idem..... 83\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil..... 109\$000
2) ditas do Rural..... 350\$000
100 ditas União de S. Paulo..... 65\$000
100 ditas Sul Americano..... 70\$500
200 ditas idem..... 70\$500
200 ditas idem..... 70\$500
100 ditas idem..... 70\$500
100 ditas idem..... 70\$500
200 ditas idem..... 70\$500
300 ditas idem..... 70\$500
220 ditas idem..... 70\$500
425 ditas idem..... 70\$500
650 ditas idem..... 70\$500
35 ditas do Brazil..... 285\$000
25 ditas idem..... 145\$000
50 ditas idem..... 141\$500
50 ditas idem..... 141\$500
5) ditas Nacional..... 92\$000
100 ditas idem..... 92\$000
4) ditas idem..... 92\$000
300 ditas Lavoura e Commercio..... 114\$000
500 ditas idem..... 11\$000
50 ditas Mercantil dos Varagistas..... 210\$000
400 ditas Mercantil de Santos..... 52\$000
100 ditas Comp. Commercio de Aguar-
dente..... 42\$000
100 ditas Sapucahy..... 86\$000
50 ditas idem..... 85\$000
100 ditas idem..... 85\$000
500 ditas idem..... 85\$000
300 ditas idem..... 87\$000
800 ditas idem para agosto..... 90\$000
500 ditas idem..... 90\$000
650 ditas idem..... 90\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo..... 145\$000
50 ditas idem..... 31\$000
150 ditas idem..... 33\$500
50 ditas Fabrica de Aço Barrilha..... 215\$000
500 ditas Leopoldina..... 72\$500
300 ditas idem..... 72\$500
100 ditas idem..... 72\$000
200 ditas idem..... 71\$500
300 ditas idem..... 71\$500
35 ditas idem..... 71\$500
200 ditas idem..... 71\$500
500 ditas idem..... 71\$500
100 ditas idem..... 71\$500
500 ditas idem para agosto..... 76\$000
200 ditas idem..... 76\$000
25) ditas idem..... 77\$000
1000 ditas idem..... 78\$000
100 ditas idem para 31..... 73\$500
300 ditas Sorocabana v/c até Agosto..... 320\$000
1000 ditas idem, a dinheiro..... 115\$000
500 ditas idem..... 115\$000
50 ditas idem v/c até 15 de agosto..... 116\$000
50 ditas idem..... 116\$000
50 ditas Seguros Esperança..... 42\$000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$..... 932\$000

Soberanos

Soberanos..... 10\$520
Ditos..... 10\$530

Ações de bancos e companhias

Banco Auxiliar..... 81\$000
Dito idem..... 93\$000
Dito Nacional..... 91\$500
Dito idem..... 92\$000
Dito Constructor..... 91\$500
Dito idem..... 95\$000
Dito idem c/50 %/o..... 134\$000
Dito idem..... 134\$500
Dito idem..... 135\$000
Dito idem v/c até 10 de setembro..... 143\$000
Dito Colonizador e Agricola..... 83\$000
Dito Estados Unidos do Brazil..... 109\$000
Dito Rural..... 35\$000
Dito União de S. Paulo..... 65\$000
Dito Sul Americano..... 70\$500
Dito do Brazil..... 285\$000
Dito idem, c/50 %/o..... 145\$000
Dito idem..... 144\$500

Dito Lavoura e Commercio.....	1163030
Dito Mercantil dos Varejistas.....	2103000
Dito Mercantil de Santos.....	523000
Comp. Commercio da Aguardente...	423000
Dito Sapucahy.....	873000
Dito idem.....	863000
Dito idem.....	853000
Dito idem para agosto.....	913000
Dito idem.....	903000
Dito idem.....	213000
Dito Fabrica de Aço Barrilha.....	1153000
Dito Minas S. Jeronymo.....	313000
Dito idem.....	313000
Dito idem.....	723500
Dito Leopoldina.....	723000
Dito idem.....	713500
Dito idem.....	783000
Dito idem para agosto.....	773000
Dito idem.....	743000
Dito idem para 31.....	713500
Dito Soroabana v/c até agosto.....	3203000
Dito idem, prolongamento.....	1153000
Dito idem v/c até 15 de agosto.....	1163000
Dito Seguros Esperança.....	423000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palla, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 27 de julho de 1890.....	2.146.576\$018
E do dia 23.....	129.431\$025

No mesmo periodo de 1889.....	2.276.007\$613
	4.653.406\$416

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de julho de 1890.....	663.919\$483
E do dia 23.....	27.116\$970

691.036\$153

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 27 de julho de 1890.....	35.621\$081
E do dia 23.....	2.970\$133

38.600\$577

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 27 de julho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	8	103 pipas.
Arroz.....		8.412 kilogs.
Assucar.....	9.000	132.646 »
Algodão.....		91.617 »
Café.....	151.215	4.432.635 »
Carvão vegetal.....	31.970	775.628 »
Couros secos e sal-		
gados.....	42.227	503.435 »
Farinha de mandioca		1.212 »
Feijão.....		8.966 »
Fumo.....	36.470	235.732 »
Madeiras.....	1.561	96.983 »
Milho.....	17.113	35.313 »
Polvilha.....		1.021 »
Queijos.....	8.633	152.739 »
Tapioca.....		1.659 »
Toucinho.....	208	63.939 »
Diversas.....	45.820	1.631.632 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 28 de julho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	175.000
Entradas nos dias 26 e 27.....	10.000
Item em Santos.....	4.000
Estado do mercado: firme.	

Preços: os mesmos.

Sahidas

Santa Lucia — Vap. Ing. *Scottish Prince*, 1.236 tons., m. J. U. Broker, eq. 23, c. carvão.

New-York — Gal. Ing. *Cruzador*, 1.121 tons., m. J. Hutchinson, eq. 13, em lastro de pedra.

Rio da Prata e escalas — Paq. franc. *Poitou*, comm. Ipart; passags. 116 em transito.

Itajaly — Lug. nac. *Monarchia*, 249 tons., m. Julio dos Reis, eq. 7, c. v. g.; passags. 4 de prôa.

Santa Catharina — Paq. nac. *Rio de Janeiro*, comm. Antonio Fernandes Capella; passags. 520 imigrantes.

Entradas

Rio da Prata e escalas (18 hs. de Santos) — paq. Ing. *Elbe*, comm. B. G. Armstrong, passags. Eduardo Mendes Leite, João Braz de Azevedo, port. Antonio Carbone, Ings. Alexander Bomer, all. Simon Bgerke, 15 de 3ª classe e mais 206 em transito.

Hamburgo e escalas 31 ds. (3 ds. da Bahia) — paq. all. *Bahia*, comm. J. Behmann, passags. Natalie Krusman e 3 filhos, engenheiro Keinarl von Kruger, Dr. João Baptista Gonçalves, Dr. Francisco Augusto de Lima Freitas, Dr. Manoel do Nascimento Roberto Pinto de Magalhães, 19 de 3ª classe e 16 em transito.

Cardiff 53 ds. — gal. Ing. *Steinora*, 1.099 tons., m. Robbins, eq. 16, c. carvão a Lage & Irmão.

Santos 20 hs. — paq. all. *Capua*, comm. G. Kuchental.

Rio da Prata — 6 dias, (5 de Montevideo), paq. franc. *Equateur*, comm. Moureau, passags. D. Maria Lezesne e um filho, Francisco José da Silveira Lobo, Dr. A. Lara, A. da Cunha Brito, sua mulher e uma filha, Domingos A. Braga, o russo Augusto Caromann, os austriacos D. Rosa Schurmann, Mme. Farry Hatt; e hespanhol Eugenio Fernandez, o francez Billon Bartholemy, a polaca D. Clara Lewitzka, os italianos Juan Capedeville, J. B. Canozzi, a argentina D. Joann. Guierrez, os orientaes Alberto Lacordella, Pedro Vals, Juan Marianni, 16 de 3ª classe e 74 em transito.

Valparaizo e escalas — 17 dias, (4 dias de Montevideo), paq. Ing. *John Elder*, comm. W. Croker Poole; passags. os belgas Julien Hartog e sua mulher, Salomon Cats e sua mulher, o inglez John M. Tallantgre e 83 em transito.

Nova York e escalas — 34 dias, (18 dias de Santa Luzia), vap. Ing. *Wileyshe*, 1.882 tons., comm. John Peawek, eq. 23, c. v. g. a Phipps Irmãos & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Engenho Central de Paraty

ACTA DA Sessão DE INSTALAÇÃO

No salão do Banco Constructor do Brazil á rua da Quitanda n. 78, á uma hora da tarde de hoje, presente numero legal de accionistas o Sr. Visconde de Assis Martins convidou para presidir aos trabalhos ao Sr. Visconde de Lima Duarte que é unanimemente aceito e aclamado.

Assumindo S. Ex. a presidencia convida para secretarios os Srs. Domingos Silverio de Bittencourt e João Pinto, que tomaram os seus logares, declarando o Sr. presidente aberta a sessão.

Lido o certificado do deposto de 10% sobre o capital da companhia, que adeante vai transcripto, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, que foram unanimemente approvados.

Por proposta do Sr. João Pinto, foi aceita e aclamada a seguinte administração:

Directoria:

Visconde de Lima Duarte, presidente.
Honorio Lima, director secretario.

Conselho fiscal:

Visconde de Assis Martins.
Domingos Silverio de Bittencourt.
Commendador José Pereira da Rocha Pa-

Supplentes:

Francisco Rodrigues do Nascimento.
João Alves Pereira Lima.
Candido Nogueira Barbosa.

Por proposta do Sr. Visconde de Assis Martins são nomeados os Srs. João Pinto e Leal affm do, em commissão, darem parecer sobre o valor da concessão que vai ser explorada pela companhia, ficando o presidente desta autorizado a receber e a assignar a respectiva escriptura e a pagar as despezas feitas pelo concessionario do privilegio Honorio Lima.

Apresentou a commissão o seu laudo opinando pelo pagamento de 50:000\$ em accões integralizadas, laudo que foi unanimemente aceito e approvado, bem como a segunda parte da proposta do Sr. Visconde de Assis Martins referente ás despezas effectuadas que devem ser pagas além daquella quantia de 50:000\$000.

Por proposta do Sr. João Pinto, aceita o approvada, foi fixado o vencimento annual de 4:800\$ a cada um dos directores e mais 1:200\$ ao presidente *pro labore*.

O Sr. Visconde de Lima Duarte, agradecendo á assembléa a distincção que lhe dispensou, declara installada a companhia Engenho Central de Paraty como determina a lei e levanta a sessão por meia hora até que o Sr. secretario termine a acta e a transcripção dos estatutos.

Certificado

75:000\$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico que se acha depositada nesta thesauraria a quantia de 75:000\$, equivalente a 10% do capital da companhia Engenho Central de Paraty, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890. — Luiz Pereira de Faro, thesoureiro do Banco Constructor do Brazil.

Estava uma estampilha de \$200, devillamente inutilizada.

ESTATUTOS

TITULO I

Da companhia, fins, capital, sede e duração

Art. 1.º E' constituída a Companhia Engenho Central de Paraty de conformidade com as leis que regem as sociedades anonyms, para explorar a concessão feita pelo decreto n. 10435, de 9 de novembro de 1889 ao cidadão Honorio Lima para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar e alcool de canna, no municipio de Paraty, estado do Rio de Janeiro. concessão esta confirmada pelo Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, pelo decreto n. 238 de 12 de março do corrente anno, e que é transferida á companhia com todos os favor s, onus, isenções e mais condições estabelecidas nos referidos decretos, inteiramente livre de qualquer retriluição ou indemnisação além das ajustadas constantes da escriptura, entrando a companhia no gozo della e obrigando-se pelo seu pontual cumprimento, como se fôra a concessionaria directa.

Art. 2.º Seu capital será de 750:000\$, dividido em 3.750 accões do valor nominal de 200\$ cada uma, e pederá ser elevado até 1.000:000\$ por deliberação da assembléa geral, independente de reforma de estatutos.

Art. 3.º O capital será tido como integralizado desde que a companhia contracte a construcção do engenho e mais servicos com terceiros, fazendo para o respectivo pagamento emissão de *debentures* na forma das disposições legais vigentes, para o que fica a directoria desde já autorizada.

Paragrapho unico. Não sendo feita a emissão, o capital será realizado em prestações de 10%, a intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 4.º Os accionistas que, dentro do prazo determinado nestes estatutos, não obstante os convites feitos pela directoria pela imprensa desta capital, com antecedencia, pelo menos de 15 dias, tornarem-se impontuies no pagamento de suas prestações, perderão em

benefício da companhia, as entradas anteriormente feitas, sendo suas acções declaradas em comisso, salvo se justificarem causas de força maior perante a directoria, que, attendendo, cobrará, além da importancia da prestação, o juro da mora de 1% ao mez; e a companhia, por sua directoria, poderá reemitir as acções que calihrem em comisso, sendo o seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 5.º As acções, depois de integralizadas, podem passar ao portador e vice-versa.

Art. 6.º Os debentures, bem como as cautelas que os representem, serão sempre assignados pelos dous directores.

Art. 7.º A sede da companhia será nesta Capital Federal.

Art. 8.º O prazo de sua duração será de 30 annos, podendo ser prorogado, por deliberação da assembleia geral para esse fim convocada.

TITULO II

Dos accionistas

Art. 9.º São accionistas todos que, possuirem uma ou mais acções da companhia, devidamente registradas no livro competente.

Art. 10.º Todo accionista terá o direito de fazer qualquer proposta, e discutir em assembleia geral; porém, só terão o direito de voto os accionistas que possuirem, legalmente, cinco ou mais acções.

Art. 11.º O accionista que tiver cinco acções, tem direito a um voto; 10 acções, dous votos; e assim por diante, até o numero de 50 votos, no maximo.

TITULO III

Da administração

Art. 12.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o presidente e o outro secretario e thesoureiro.

Paragrapho unico. Esta directoria será eleita pela assembleia geral, de quatro em quatro annos, por scrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo permittida a reeleição.

Art. 13.º Os honorarios dos directores serão estabelecidos em assembleia geral.

Art. 14.º Os accionistas eleitos directores não poderão entrar em exercicio sem possuirem, pelo menos, cincoenta acções, as quaes ficarão depositadas nos cofres da companhia, em caução da sua gestão. Essas acções são inalienaveis até que a assembleia geral dê plena e geral quitação da gestão da directoria.

Art. 15.º O director eleito que deixar de assumir o cargo dentro de 15 dias, ou que, depois de assumil-o, deixar de exercer por mais de tres mezes consecutivos, entender-se-ha que o resignou.

Art. 16.º Nos casos do artigo antecedente ou de fallecimento de um dos directores, o outro director com o conselho fiscal escolherão entre os accionistas que estiverem em condições de elegibilidade, um para exercer o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

Art. 17.º A directoria compete:

1.º Deliberar sobre todos os negocios da companhia, ouvindo, quando julgar conveniente, o conselho fiscal

2.º Dirigir a escripturação da companhia; marcar o dividendo das acções semestralmente, nomear, suspender e demittir, os empregados; marcar-lhes vencimentos, e resolver tudo quanto for de interesse para a companhia.

3.º Transigir, apenhar, emittir titulos de obrigações de preferencia — debentures — contrahir empréstimos, hypothecar e alienar bens e direitos da companhia, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 18.º Semanalmente, haverá reunião da directoria; e as deliberações tomadas serão succintamente mencionadas nas actas respectivas.

Art. 19.º Ao director presidente, compete:

1.º Representar a companhia em juizo ou fora d'elle, sendo-lhe facultado o direito especial de constituir mandatarios com todos os poderes necessarios em direito, inclusive o de transigir.

2.º Convocar extraordinariamente a directoria, o conselho fiscal e a assembleia geral, sempre que julgar conveniente.

3.º Assignar os balanços e balancetes e toda a correspondencia da companhia, assim como pôr o — Pague-se — em todas as suas dividas passivas.

4.º Apresentar em assembleia geral em sua reunião ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual do estado da companhia.

5.º Executar e fazer cumprir fielmente estes estatutos, os regulamentos internos e as decisões tomadas em sessão da directoria e da assembleia geral.

Art. 20.º Ao director-secretario:

1.º Substituir interinamente o presidente e exercer as suas funções nos casos de ausencia ou impedimento temporario.

2.º Fiscalisar toda a escripturação da companhia.

3.º Zelar o archivo da companhia, e, de accordo com o presidente, confeccionar o relatório annual.

4.º Confeccionar, de accordo com o presidente, os regulamentos internos dos estabelecimentos da companhia.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 21.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, eleitos, dentre os accionistas possuidores de 20 ou mais acções, pela assembleia geral nas sessões ordinarias annuaes.

Paragrapho unico. Serão supplentes os tres immediatos em votos.

Art. 22.º Incumbe ao conselho fiscal:

§ 1.º Apresentar o parecer sobre os negocios da companhia, entregando-o á administração para ser annexo ao relatório annual.

§ 2.º Examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria e denunciar á assembleia geral quaesquer omissões, propondo o que entender a bem dos interesses da companhia.

Art. 23.º Terá o conselho fiscal o direito de convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando entender que occorrem motivos urgentes e a directoria recusar-se a fazer a convocação.

Art. 24.º Os membros do conselho fiscal terão o honorario que for marcado pela assembleia geral dos accionistas.

TITULO V

Da assembleia geral

Art. 25.º A assembleia geral se comporá de accionistas, em numero legal, regularmente convocados, cujas acções estejam inscriptas em seus nomes com a antecedencia minima de tres mezes.

Art. 26.º Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia geral por procuradores bastantes, socios, ou não socios. Cada procurador poderá representar mais de um constituinte.

Art. 27.º assembleia geral será presidida pelo presidente da directoria, escolhendo a assembleia os dous secretarios.

Art. 28.º A reunião ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de oito dias.

§ 1.º Na reunião ordinaria deliberar-se-ha sobre o relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos, que interessem a companhia.

§ 2.º Nas extraordinarias só se deliberará sobre o assumpto que as motivar, constante dos annuncios de convocação.

Art. 29.º Os procuradores teem tantos votos quantos forem os seus proprios, e os de seus constituintes.

Art. 30.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 31.º A assembleia geral estará legitimamente constituida sempre que concorrerem accionistas que representem um quarto do capital social, salvo nos casos em que a lei exige a representação de maior capital social.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, accordes com os estatutos o a lei obrigarão a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 32.º A reunião ordinaria da assembleia geral terá lugar até ao ultimo dia do mez de janeiro de cada anno.

Art. 33.º Compete á assembleia geral:

§ 1.º Exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

§ 2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessarem;

§ 3.º Eleger a directoria, conselho fiscal e quaesquer comissões especiaes;

§ 4.º Resolver os conflictos entre os directores.

TITULO VI

Dos dividendos e fundo de reserva

Art. 34.º Dos lucros liquidos provenientes dos productos dos estabelecimentos da companhia, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos e as que para o futuro sejam deliberadas pela assembleia geral, será tirada a somma que for fixada para dividendos semestrais dos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Art. 35.º Haverá um fundo de reserva exclusivamente destinado a reparar as perdas que soffrer o capital da companhia, e do seu material.

Paragrapho unico. Será esse fundo constituido com 10% dos lucros liquidos annuaes, até completar tres quartos do capital.

Art. 36.º Quando os dividendos excederem a 10% será facultado á directoria levar parte do excesso a uma conta de fundo especial, destinada a occorrer a qualquer despesa extraordinaria e amparar a regularidade dos mesmos dividendos, podendo em qualquer occasião distribui-la aos accionistas no todo, ou em parte.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 37.º Os casos não previstos nestes estatutos, serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno e pelos estatutos das companhias congêneres no Brazil.

Art. 38.º O anno social termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 39.º Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelo contracto celebrado entre o concessionario do engenho central mencionado no art. 1.º e o governo, acceitam e approvam estes estatutos.

Certifico que foram archivados hontem nesta repartição, sob n. 896, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Engenho Central do Paraty e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam colladas duas estampilhas, de 5\$ uma e \$200 outra, devidamente inutilizadas.

Companhia Locadora-Immigratoria

Em cumprimento do disposto no § 4.º do art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, abaixo vão publicados os estatutos e a acta da sessão da assembleia geral da installação da Companhia Locadora-Immigratoria a qual teve lugar a 1 deste mez, tendo sido devidamente archivados na junta commercial, em data de hoje, esse documento.

A administração compõe-se de:

Directoria

Dr. Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro civil, morador á rua de S. Christovão n. 69, presidente.

Dr. Theodoro de Macedo Sodré, advogado, morador à rua do Rezende n. 8, director-secretario.

Ernesto S. Oppenheimer, industrial, morador à rua do D. Luiza n. 39, director-gerente.

Conselho fiscal

Antonio Francisco Pereira, corretor de fundos, morador à rua Henrique de Sá n. 1.

Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, proprietario, morador à rua do Oriente n. 5.

Gustavo Martins Lage, guarda-livros, morador à praça de Botafogo n. 50.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890. — O presidente, Evaristo Xavier da Veiga.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, fins, duração e sede da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma com sede nesta capital, sob a denominação de Companhia Locadora-Immigratoria tem por fim:

§ 1.º Explorar qualquer contracto de immigrantes ou industria semelhante, e fazer fusão com qualquer companhia ou empresa que tenha fins identicos;

§ 2.º Introduzir do estrangeiro, com as necessarias garantias, criados de ambos os sexos aptos para todos os serviços domesticos;

§ 3.º Fornecer criados de ambos os sexos, nacionaes e estrangeiros, já domiciliados no Brazil;

§ 4.º Encarregar-se de alugueis e arrendamentos de propriedades urbanas e rurales;

§ 5.º Imcumbir-se de traspasso, compra, venda, liquidação ou hypotheca de toda a especie de propriedade, negocio, industria ou titulos e accões.

Art. 2.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar de 1 de julho de 1890, podendo este prazo ser prorogado com approvação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo os dividendos serem pagos semestralmente até agosto e fevereiro de cada anno.

CAPITULO II

Capital social, accões e socios

Art. 4.º O capital social é de 500:000\$ dividido em 5.000 accões de 100\$ cada uma, podendo a assemblea geral dos accionistas augmental-o.

Art. 5.º A companhia poderá contrahir emprestimos, «obrigações ao portador», na conformidade das leis vigentes.

Art. 6.º O capital será realizado do modo seguinte:

10 % no acto da subscrição;

10 % dentro dos 60 dias depois da instalação da companhia, e o restante a juizo da directoria, em prestações nunca maiores de 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo sempre avisos com antecipaçaõ de 15 dias em dous jornaes da capital.

Art. 7.º As accões serão nominativas e indivisiveis e poderão, depois de integralizadas, passar ao portador e vice-versa mediante termo assignado nos livros da companhia; quer para este fim, quer para o da venda, transferencia ou caução, o possuilor pagará a companhia 1 % do valor nominal de cada accão, sem prejuizo dos impostos a que estiver sujeito.

Art. 8.º O compromissos contrahidos pela directoria obrigam a companhia, porém a responsabilidade dos accionistas é limitada à da importancia de suas accões, tudo de conformidade com a lei.

Art. 9.º Os titulos definitivos serão extrahidos de um livro de talões, levando um numero de ordem e serão assignados pelo presidente e director gerente, e sellados com o sello da companhia.

Art. 10.º O accionista que não fizer suas entradas dentro do prazo fixado pela directoria, será concedido a juizo da mesma, 60 dias para o fazer; pagando o juro de 1 % ao mez, completo e incompleto; findo esse prazo perderá em favor da companhia as prestações

effectuadas, que pertencerão ao fundo de reserva. Sendo o comisso um favor especial, a assemblea geral em sua primeira reunião se pronunciará definitivamente a respeito.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 11. A companhia, será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos em uma só lista com as denominações de presidente, director-secretario e director-gerente, que se substituirão reciprocamente sempre que for necessario, a juizo do presente.

Art. 12. A directoria compete praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da companhia, e bem assim represental-a em juizo ou fora delle, activa e passivamente, para o que fica investida de todos os poderes de procurador em causa propria.

Paragrapho unico. Crear agencias nos estados com poderes para representar a companhia perante os poderes publicos e terceiros.

Art. 13. O mandato da directoria será de seis annos e seus membros podem ser reeleitos.

Art. 14. O presidente é o orgão da directoria e como tal compete-lhe:

§ 1.º Nomear e contractar agentes de sua confiança no estrangeiro, que se encarreguem de firmar com os que engajar os respectivos contractos de locação e fazel-os embarcar pora esta capital;

§ 2.º Nomear e demittir os empregados determinando as suas attribuições, vencimentos e fianças;

§ 3.º Convocar a assemblea ordinaria e as extraordinarias todas as vezes que julgar conveniente, sendo obrigado a fazel-o sempre que o conselho fiscal o peça.

Art. 15. O presidente é o representante legal da companhia em todos os seus actos e authenticará, com sua assignatura, todos os documentos e resoluções referentes aos negocios da companhia.

Art. 16. O director-gerente será incumbido da parte commercial da companhia e assignará com o director que estiver presente todos os documentos referentes a companhia.

Art. 17. No impedimento do director-gerente será este substituido pelo director-secretario ou por qualquer pessoa nomeada pela directoria.

Art. 18. Em todos os casos omissos a directoria ouvirá o conselho fiscal, que terá direito de votar como os directores, e deliberará como for mais conveniente, respeitadas as leis e estes estatutos.

Art. 19. Só pode ser membro da directoria o accionista que possuir, pelo menos, 100 accões, as quaes serão caucionadas a companhia para garantia de sua gestão.

Paragrapho unico. Cada director torá 500\$ mensaes de honorarios.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 21. O mandato do conselho fiscal durará o prazo de um anno, e seus membros podem ser reeleitos.

Art. 22. Incumbe ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as operações sociaes;

§ 2.º Apresentar á assemblea geral o seu parecer na forma das leis vigentes;

§ 3.º Collaborar effectivamente com a directoria sempre que esta o convidar;

§ 4.º Todas as attribuições da lei.

Art. 23. Ao conselho fiscal serão franqueados todos os livros de escripturação geral da companhia e os esclarecimentos que o mesmo exigir, assim de habilital-o a desempenhar seus cargos.

Art. 24. Nenhum membro do conselho fiscal poderá entrar no exercicio de suas funções sem possuir pelo menos 20 accões que caucionará a companhia.

Paragrapho unico. Cada membro do conselho fiscal receberá 100\$ mensaes de honorarios.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 25. A assemblea geral é o poder soberano da companhia achando-se legalmente constituida, e as suas deliberações, sendo tomadas de accôrdo com o disposto nestes estatutos e leis vigentes, obrigam a todos os accionistas.

Art. 26. A assemblea se considerará legalmente constituida quando em virtude de sua convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos 1/4 do capital realizado.

Paragrapho unico. Assim constituida a assemblea geral poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidação ou dissolução da companhia e augmento de capital; para estas resoluções será necessario a presença de accionistas que representem pelo menos 2/3 do capital realizado.

Art. 27. A convocação da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios em jornaes da capital com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Art. 28. As deliberações da assemblea geral serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes ou seus legitimos representantes, e por votação, quando for exigida, por um ou mais accionistas.

Art. 29. Os accionistas poderão se fazer representar em todos os seus direitos por procuradores que sejam igualmente accionistas e com poderes especiaes.

Paragrapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 30. A reunião ordinaria da assemblea geral terá logar annualmente no mez de fevereiro e as extraordinarias sempre que a directoria o resolver, por acto seu ou a requerimento de sete ou mais accionistas que representem pelo menos 1/5 do capital social, ou por deliberação do conselho fiscal não attendido pela directoria, observando-se a este respeito o que dispõem as leis vigentes.

Art. 31. Cada grupo de cinco accões de um só accionista, inscriptas com 90 dias de antecedencia, no registro da companhia, dará direito a um voto, porém, nenhum accionista poderá representar mais de 20 votos seus ou como procurador. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assemblea geral. Não podem votar nas assembleas geraes os administradores para approvar os seus balanços, contas e inventarios, e os fiscaes os seus pareceres.

Art. 32. O presidente da companhia será o das assembleas geraes e em cada reunião convidará dous accionistas para constituir a mesa.

Art. 33. Compete á assemblea geral:

Alterar ou reformar estes estatutos;

Julgar as contas annuas;

Eleger os membros da directoria e do conselho fiscal, bem como destituil-os de conformidade com as leis vigentes;

Resolver sobre o augmento de capital, liquidação e dissolução da companhia e sobre qualquer objecto para que for convocada dentro dos limites das leis vigentes.

Art. 34. Na reunião ordinaria da assemblea geral será apresentado o relatorio da directoria acompanhando do balanço, conta dos lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, para ser discutido e julgado pela mesma assemblea. Approvadas as contas e pareceres, ficam isentos do responsabilidade a directoria e o conselho fiscal.

§ 1.º Nessas reuniões é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto para o qual convocada, como se declarará nos annuncios.

Art. 35. Qualquer accionista, mesmo possuidor de menos de cinco accões, poderá fazer parte das assembleas com plenas attribuições, porém sem direito de votar.

CAPITULO VI

Des lucros da companhia

Art. 36. Semestralmente se deduzirá dos lucros líquidos :

10 % para o fundo de reserva, cessando porém esta accumulção quando a sua importância attingir a 1/4 do capital e depois de separados 10 % (anuaes) para um dividendo fixo do capital effectivamente realizado ; o saldo se dividirá em duas partes iguaes, sendo : uma parte ou 50 % para integralisação do capital, e uma parte ou 50 % para os incorporadores.

Art. 37. A parte correspondente aos incorporadores de que trata o artigo anterior lhes será abonda ; ou em caso de morte, a seus herdeiros, durante todo o tempo que durar a companhia, qualquer que seja a importância a que attinja o capital social.

Art. 38. Os fundos sociaes serão empregados em apolices da duvida publica, titulos de companhias garantidas, lettras hypothecarias ou como melhor resolver a directoria de accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 39. Formular-se-ha um regulamento para o serviço de locação e de immigração, que poderá ser reformado sempre que as necessidades e os interesses da companhia o exigirem ; esse regulamento será redigido de accordo com as leis geraes, municipaes e policiaes vigentes.

Art. 40. A companhia só se dissolverá nos seguintes casos :

§ 1.º Por terminação do prazo ;

§ 2.º Pela perda da metade do capital social.

Em ambos os casos a directoria convocará immediatamente a assembléa geral para que resolva.

Art. 41. No caso de resolver-se a liquidação da companhia, a assembléa geral nomeará tres accionistas que se encarregarão de effectuar a operação e o pagamento do rateio respectivo, segundo as disposições das leis vigentes.

Art. 42. Fazem parte destes estatutos todas as disposições do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, que não lhe forem contrarios.

Art. 43. São incorporadores desta companhia os Srs. :

Dr. Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro civil
Camillo Martins Lage, commerciante.
Ernesto S. Oppenheimer, industrial.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO

A 1 de julho do corrente anno, reunidos a 1 hora da tarde, no escriptorio, à rua do Hospício n. 73, sobrado, diversos accionistas que esta assignam, representando mais de 2/3 do capital e assim havendo numero sufficiente, a convite dos presentes toma a presidência o Dr. Evaristo Xavier da Veiga, de accordo com os estatutos, e convida para secretarios os Srs. Eduardo Martins Lage e Joaquim Alvaro Teixeira ; assim constitua a mesma assembléa, o Sr. presidente declara que a reunião tem por fim a apresentação dos estatutos e installação da companhia de accordo com os mesmos, segundo o que foi resolvido na anterior sessão da extincta companhia Locadora Providencia Domestica que teve lugar a 26 de junho proximo passado.

Exposto o motivo da reunião, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proador a leitura dos novos estatutos e documento pelo qual o Dr. Manoel de Almeida de Macedo Sodré declara ter em seu poder 30.000\$, correspondente ao 10 % de augmento do capital que é do teor seguinte :

Declaro que tenho em meu poder a somma de 30.000\$ importância de 10 % do augmento

do capital da companhia Locadora-Immigratoria, de accordo com os recibos parciaes passados aos possuidores das novas acções. Sobre uma estampilha de \$200. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890. — M. A. de Macedo Sodré.

Feito o que foi dada a palavra aquelles dos accionistas que quizessem discutir esses novos estatutos. Pedindo a palavra o Dr. Theodoro Sodré opinou elle para que a discussão dos estatutos tivesse lugar englobadamente, em vez de ser por artigo. Approvada esta indicação, foram submettidos à discussão os estatutos, passando-se à votação dos mesmos por não haver quem pedisse a palavra, sendo approvados unanimemente, ficando por esta forma installada a companhia, constituindo a sua primeira directoria, os accionistas Dr. Evaristo Xavier da Veiga, Dr. Theodoro de Macedo Sodré e Ernesto S. Oppenheimer e membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Francisco Pereira, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães e Gustavo Martins Lage, de accordo com os novos estatutos. Por deliberação da assembléa e convite do Sr. presidente, os Srs. accionistas esperam que esta acta seja lavrada, para que, depois de lida e approvada, assignem os Srs. accionistas presentes, transcrevendo-se em seguida os novos estatutos. Feito isto, o Sr. presidente agradece a seus co-associados e collegas de mesa, levantando a sessão ás 4 horas da tarde. E eu, Eduardo Martins Lage, 1º secretario, a subscreevo e assigno com os accionistas. — Evaristo Xavier da Veiga presidente. — E. M. Lage, 1º secretario. — Joaquim Alvaro Teixeira, 2º secretario.

(Seguem-se outras assignaturas.)

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 901 em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da companhia Locadora Immigratoria e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Está conforme. — Evaristo Xavier da Veiga, presidente.

Achava-se ao ludo o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.791

Candido de Araujo Vianna, estabelecido na cidade de Nitheroy, estado do Rio de Janeiro, à rua do Visconde de Uruguay n. 121, com fabrica de cigarros, vem apresentar à meritissima junta a marca supra que adoptou para distinguir os cigarros de sua manufactura, a qual consiste no seguinte :

Um retulo rectangular cor de rosa, com filetes pretos.

No centro vê-se um pomar com as figuras romanesas de Paulo e Virginia, sentados proximas um do outro em entredita conversa. Este quadro é orlado em tres partes por arabescos.

No alto lê-se o titulo — Fabrica de cigarros ; e em seguida as palavras divididas — Paulo e Virginia : fabricada com superior fumo — Rio Novo.

Rua do Visconde de Uruguayhy n. 121 — Candido de Araujo Vianna. Todas as lettras em tinta preta são distinguidas por arabescos, sendo somente a firma do supplicante em typo manuscrito.

Está appellido este retulo com o envolvero nos cigarros de sua fabricação.

Acha-se estampilhado com o sello de \$200 e devidamente inutilizado, com a firma. — Candido de Araujo Vianna.

Nitheroy, 11 de julho de 1890. — Candido de Araujo Vianna.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã de 12 de julho de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrado sob n. 1.791 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ do sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890. — Cesar de Oliveira.

Achando-se sellado com o sello da Junta Commercial da Capital dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras :

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagca	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho	\$200
Idem, idem na de S. Christovão	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas	1\$300
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suiza	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.